



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260014 – SEDUC/COESC
NUP Nº 22001.143031/2024-62
UASG: 943001
NÚMERO COMPRASNET: 90232/2026

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o **Aberto e Fechado**.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por **empreitada por Preço Unitário**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro 2004, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Lei Complementar Estadual nº 334/2024, Decreto Estadual nº 36.407/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de 406.661 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e um) SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pela pregoeira **Dalila Márcia Mota Braga**.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone nº (85) 3125.9393 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/03/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/04/2026, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/04/2026, às 9h.



6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para, no mínimo, 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP: 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: 220001;

8.2.2. Fonte de Recursos: 500;

8.2.3. Programa de Trabalho: 143 – Desenvolvimento do Ensino Médio;

8.2.4. Elemento de Despesa: 339040;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:



9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo



art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, do órgão ou entidade promotora da licitação e do pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação, conforme §§ 5º e 6º do art. 32 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterados pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente ocorrerá após o encerramento da fase de julgamento das propostas ou, encerrada a etapa de lances, caso os preços permaneçam acima do valor estimado.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro, mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.



12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.5.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema até a abertura da sessão pública.



12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.



14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;



14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.



14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.11.1. Contiver vícios insanáveis;

15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.13. A inexequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS



17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.



20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 06 de março de 2026

Ordenador(a) de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo NUP nº 22001.143031/2024-62

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar/Coesc/ Seduc

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de **406.661 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e um) SIM CARDS 3G/4G/5G**, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, exigências e estimativas de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD. MENSAL	QTD. 12 MESES
1	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de no mínimo 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de AQUIRAZ, CAUCAIA, EUSÉBIO, GUAÍÚBA, ITAITINGA, MARACANAÚ, MARANGUAPE e PACATUBA. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	52.748	632.976
2	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de AMONTADA, APUIARÉS, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, PARACURU, PARAIPABA, PENTECOSTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO LUÍS DO CURU, TEJUÇUOCA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM e URUBURETAMA. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	26.398	316.776
3	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de	UNIDADE	12.323	147.876



	12 (doze) meses nos municípios de ACARAÚ, BELA CRUZ, CRUZ, ITAREMA, JIJOCA DE JERICOACOARA, MARCO e MORRINHOS. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE			
4	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de BARROQUINHA, CAMOCIM, CHAVAL, GRANJA, MARTINÓPOLE e URUOCA. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	9.546	114.552
5	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de CARNAUBAL, CROATÁ, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, IPU, SÃO BENEDITO, TIANGUÁ, UBAJARA e VIÇOSA DO CEARÁ. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	19.550	234.600
6	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de ALCÂNTARAS, CARIRÉ, COREAÚ, FORQUILHA, FRECHEIRINHA, GRAÇA, GROAÍRAS, HIDROLÂNDIA, IRAUÇUBA, MASSAPÊ, MERUOCA, MORAÚJO, MUCAMBO, PACUJÁ, PIRES FERREIRA, RERIUTABA, SANTANA DO ACARAÚ, SENADOR SÁ, SOBRAL e VARJOTA. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	22.974	275.688
7	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS,	UNIDADE	9.057	108.684



	com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de CANINDÉ, CARIDADE, GENERAL SAMPAIO, ITATIRA, PARAMOTI e SANTA QUITÉRIA. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE			
8	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de ACARAPE, ARACOIABA, ARATUBA, BARREIRA, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, ITAPIÚNA, MULUNGU, OCARA, PACOTI, PALMÁCIA e REDENÇÃO. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	10.201	122.412
9	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de BEBERIBE, CASCAVEL, CHOROZINHO, HORIZONTE, PACAJUS e PINDORETAMA. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	14.578	174.936
10	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de ALTO SANTO, ARACATI, FORTIM, ICAPUÍ, ITAIÇABA, JAGUARUANA, LIMOEIRO DO NORTE, MORADA NOVA, PALHANO, QUIXERÉ, RUSSAS, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE e TABULEIRO DO NORTE. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	16.669	200.028



11	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de ERERÉ, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, PEREIRO e POTIRETAMA. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	5.116	61.392
12	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de BANABUIÚ, BOA VIAGEM, CHORÓ, IBARETAMA, IBICUITINGA, MADALENA, QUIXADÁ e QUIXERAMOBIM. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	12.014	144.168
13	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de ARARENDÁ, CATUNDA, CRATEÚS, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPUEIRAS, MONSENHOR TABOSA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, PORANGA e TAMBORIL. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	15.207	182.484
14	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MILHÃ, MOMBAÇA, PEDRA BRANCA, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU e SOLONÓPOLE. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	6.163	73.956



	UNIDADE			
15	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de AIUABA, ARNEIROZ, PARAMBU, QUITERIANÓPOLIS e TAUÁ. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	6.134	73.608
16	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de ACOPIARA, CARIÚS, CATARINA, IGUATU, JUCÁS, ORÓS e QUIXELÔ. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	7.086	85.032
17	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de BAIXIO, CEDRO, ICÓ, IPÁUMIRIM, LAVRAS DA MANGABEIRA, UMARI e VÁRZEA ALEGRE. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	7.438	89.256
18	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de ALTANEIRA, ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, ASSARÉ, CAMPOS SALES, CRATO, NOVA OLINDA, POTENGI, SABOEIRO, SALITRE, SANTANA DO CARIRI e TARRAFAS. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	9.535	114.420
19	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS,	UNIDADE	18.646	223.752



	com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de BARBALHA, CARIRIAÇU, FARIAS BRITO, GRANJEIRO, JARDIM e JUAZEIRO DO NORTE. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE			
20	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses nos municípios de ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, MISSÃO VELHA, PENAFORTE e PORTEIRAS. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	11.835	142.020
21	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses no município de FORTALEZA. COMPRASNET: MEGABYTE = UNIDADE	UNIDADE	113.443	1.361.316
TOTAL			406.661	4.879.932

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Da Especificação Detalhada do Objeto

ANEXO A – QUANTITATIVO POR ITENS, MUNICÍPIOS, DISTRITOS E LOCALIDADES

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, conforme Art.6º, XV, lei 14.133/2021, tendo em vista que o acesso à internet para o desenvolvimento das ações de ensino e aprendizagem nas escolas da rede estadual de ensino, encontra nas tecnologias digitais mais uma ferramenta educacional que tem se fortalecido nos últimos anos e terá continuidade na política educacional



cearense, além de atender à necessidade permanente da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa economicamente, já que estabiliza o valor unitário dos serviços contratados.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 No ano de 2020, a pandemia por Covid-19 deixou cerca de 320 milhões de estudantes fora das salas de aula, o que indica o mesmo que um em cada cinco alunos fora da escola (ONU, 2020). Mais de 180 países aderiram ao fechamento total ou parcial de suas Instituições de Ensino para conter a disseminação da doença (UNESCO, 2020). Assim, o impacto provocado pela pandemia sobre a Educação se tornou um grave problema mundial. Em meio a esse cenário, a tecnologia digital passou a ganhar importância irrefutável no campo pedagógico. É certo dizer que no século 21 a inovação tecnológica por vias digitais já emergia e transformava diversos setores da sociedade. A escola há muito tempo vinha sentindo a necessidade de uma readequação, de implantar algumas metodologias tecnológicas para desenvolver melhor a aprendizagem nos seus espaços de educação. Entretanto, foi no ano letivo de 2020, devido aos efeitos da pandemia do Covid-19, que a importância dos instrumentos tecnológicos se enalteceu na Educação, evidenciando durante meses a necessidade da substituição das aulas presenciais pelas aulas de ensino totalmente à distância em prol da segurança da comunidade escolar. Com o retorno das aulas no formato presencial, gradativamente adotado no nosso país, cada Estado, município e instituição de ensino desenvolveram medidas de prevenção e cuidados visando o controle da disseminação da doença. Diversas foram as estratégias e ferramentas de comunicação digital adotadas com a finalidade de atenuar os prejuízos causados pela pandemia no meio educacional sem deixar de lado a preservação da saúde da comunidade escolar. O cenário contemporâneo da educação exigiu nova postura de todos os sujeitos frente às transformações verificadas no campo pedagógico. O ensino híbrido surge como uma necessidade global para garantir que os estudantes tenham acesso à educação mesmo longe das escolas. Porém, no Brasil o ensino público ainda tem um grande desafio para sistematizar de forma eficaz e ampla o ensino remoto. É preciso que os alunos tenham as ferramentas e o acesso à internet ou rede de comunicação para que de fato estejam conectados fora da escola. O acesso à internet é fundamental para garantir igualdade de oportunidades na educação, especialmente durante a transição para o novo ensino médio no Ceará. Os investimentos em conectividade, dispositivos tecnológicos e estratégias educacionais inovadoras mostram o compromisso contínuo do Estado com uma educação de qualidade e inclusão digital, preparando os estudantes para os desafios e oportunidades do século XXI. Buscar uma educação mais inclusiva, flexível e integrada à tecnologia é um caminho promissor para um futuro educacional mais justo e eficiente. A utilização de tablets como ferramentas pedagógicas ganha destaque para melhorar o ensino e a aprendizagem remota, além da distribuição de chips de internet. Os tablets facilitam o acesso a materiais didáticos e atividades, que são essenciais para a política de ensino médio cearense, principalmente no que diz respeito à diversidade do currículo. Os itinerários formativos educacionais incluem aulas eletivas, aulas de língua estrangeira, trilhas de aprofundamento e redação. Eles são oferecidos em uma combinação de aulas presenciais e remotas e estão alinhados com metodologias ativas e estratégias de ensino híbrido. Portanto, a conectividade é imprescindível para promover a continuidade do aprendizado e permite que os professores tenham novas abordagens pedagógicas, tornando uma educação mais flexível, equitativa e inclusiva para todos os estudantes. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de continuidade do fornecimento de SIM CARDS, com pacote de dados móveis 3G/4G/5G disponibilizando, no mínimo, 20GB de franquia de dados para os alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do



ensino médio, assegurando a continuidade, no ano letivo de 2026, do acesso à internet para o desenvolvimento das ações de ensino e aprendizagem nas escolas da rede estadual de ensino.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços à internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de 406.661 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e um) SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses, para os alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, assegurando a continuidade, no ano letivo de 2026, do acesso à internet para o desenvolvimento das ações de ensino e aprendizagem nas escolas da rede estadual de ensino conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestado até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo suprarreferido.

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.7, deste Termo.

6.2.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e



III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.2.21. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas neste Termo.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução



7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

7.2.1.1. Após a emissão da ordem de fornecimento, a empresa terá até 30 (trinta) dias, para a entrega dos chips e início do serviço.

7.2.2. Especificação da garantia do serviço

7.2.2.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.2.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

7.2.2.3 Uma vez notificado, o contratado realizará a adequação do serviço que apresentar vício ou inadequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de notificação.

7.2.2.4 O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

7.2.2.5 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.2.6 O custo referente ao transporte dos bens ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

7.2.2.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.5 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.12.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.21. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.22. Entregar os SIM CARD's no endereço da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato.

11.23. A CONTRATADA deverá fornecer 5% (cinco por cento) de SIM CARD's adicionais como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

11.24. Realizar a entrega dos SIM CARD's e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. Após a entrega, enviar o ROMANEIO contendo todas as linhas e ICCID's dos respectivos SIM CARD's. A entrega e habilitação deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e entregue no endereço fornecido pela CONTRATANTE, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11.25. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.27. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação.

11.28. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

11.29. Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

11.30. A Contratada deverá garantir desempenho mínimo de rede compatível com as tecnologias ofertadas (3G, 4G e 5G), observando os parâmetros de qualidade estabelecidos pela regulamentação vigente da Anatel, especialmente o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução nº 717/2019, ou outra que vier a substituí-la.

O item estabelece:



Tecnologia	Taxa nominal	Meta exigida (80%)
3G	1Mbps	1,8 Mbps
4G	4Mbps	3,2 Mbps
5G	5Mbps	4 Mbps

11.31. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.32. A contratada deverá assegurar a qualidade mínima do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel (RQUAL/Res. 717/2019 ou norma que a substituir).

- 4G: download \geq 10 Mbps, upload \geq 5 Mbps, latência \leq 50 ms, disponibilidade \geq 99%.
- 5G: download \geq 50 Mbps, upload \geq 10 Mbps, latência \leq 20 ms, disponibilidade \geq 99%.
- 3G: deverá operar com a máxima taxa de transmissão disponível na rede do prestador, considerando que esta tecnologia será gradualmente desativada pelas operadoras.

11.33. Os SIM CARDS deverão ser habilitados com serviços exclusivamente de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para o padrão 3G, 4 Mbps para o padrão 4G e 5 Mbps para o padrão 5G. Os SIM CARDS deverão ser compatíveis com aparelhos do tipo dispositivos móveis “smartphones e tablets”.

11.34. Durante o período de maior tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G, 4 Mbps para o padrão 4G e 5 Mbps para o padrão 5G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” Contratada (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

11.35. Deverá ser fornecida uma franquia mensal de, no mínimo, 20GB para cada SIM CARD.

11.36. O fornecimento dos SIM CARDS será sem ônus para a CONTRATANTE.

11.37. Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 5G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/4G apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 5G.



11.38. Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

11.39. O objeto a ser contratado não abrange outros serviços e/ou despesas, que não o pacote de dados, desta forma, os acessos móveis, não poderão gerar ônus adicional à contratante para serviços como ligações telefônicas, mensagens de texto ou quaisquer outros serviços que não sejam o pacote de dados de 20GB. Não será aceita cobrança por excedente ao pacote de dados.

11.40. A entrega dos SIM CARDS deverá ser realizada conforme quantidade demandada e necessidade da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

11.41. A prestação de serviços de acesso à internet Móvel 3G/4G/5G via Serviço Móvel Pessoal – SMP deve abranger todo o território do Estado do Ceará sem custo adicional por deslocamento.

11.42. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

11.43. Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo.

11.44. O preposto deverá estar disponível para contato de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h 00 às 17h00 (horário de Brasília), para atender as solicitações para realização de procedimentos e solução de problemas tais como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, e outros.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-operacional

12.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.3.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.3.1., os atestados ou certidões deverão dizer respeito às seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%) da quant. total estimada
21	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS, com franquia mensal do pacote de dados de no mínimo 20GB, por um período de 12 (doze) meses no município de FORTALEZA.	UNIDADE	22.688	20%

12.4. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



12.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.8. Os documentos enumerados no subitem 12.5, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.11. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.14. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.15. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis



atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 220001;

13.2.2. Fonte de Recursos: 500;

13.2.3. Programa de Trabalho: 143 – Desenvolvimento do Ensino Médio;

13.2.4. Elemento de Despesa: 339040;

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A: QUANTITATIVO POR ITENS, MUNICÍPIOS, DISTRITOS E LOCALIDADES

ANEXO A – QUANTITATIVO POR ITENS, MUNICÍPIOS, DISTRITOS E LOCALIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIO	UNID. FORNECIMENTO	QTD MENSAL	QTD 12 MESES	DISTRITO / LOCALIDADE
ITEM 01	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	AQUIRAZ	UNIDADE	4.627	55.524	ÁREA VERDE, CAMARA, CAPONGA DA BERNARDA, CATOLÉ, CENTRO, JACAUNA, JACUNDÁ, JENIPEIRO, LAGOA ENCANTADA, MACHUCA, PICAPO, PRAINHA, TAPERA, TAPUIO, TUPUI
		CAUCAIA		19.502	234.024	ALTO DO GARROTE, ARATUR, BOM PRINCÍPIO, BOQUEIRÃO, CAMARÁ, CAMPO GRANDE, CAPIM GROSSO, CAPUAN, CARRAPICHO, CAUCAIA – SEDE, COITE PEDREIRAS, COITÉ PEDREIRAS, CONJ. SÃO MIGUEL, CUMBUCO, DESERTO, GARROTE, GENIPABU, GRANDE ALDEIA CAUIPE, GUARARU, ICARAÍ, JANDAIGUABA, JARDIM DO AMOR, JARDIM DO



						AMOR, JUREMA, JUREMA TABAPUAZINHO, LAGOA DO BANANA, LAGOA DO BARRO, LAGOA DOS PORCOS, LAGOA DOS TAPEBA I, MARECHAL RONDON, MESTRE ANTONIO, MIRAMBÉ, NOVA METRÓPOLE, PARQUE ALBANO, PARQUE POTIRA, PIRAPORA, PLANALTO CAUCAIA, PLANALTO CAUIPE, POTIRA, PRIMAVERA, PV CATIRINA, SALGADINHO, SÍTIOS NOVOS,, TABUBA, TOCO, TUCUNDUBA, URUCUTUBA
		EUSÉBIO		4.097	49.164	CARARU, CENTRO, COAÇU, ENCANTADA, EUSÉBIO, GUARIBAS, JABUTI, LAGOINHA, MANGABEIRA, NOVO PORTUGAL, OLHO D'ÁGUA, PRECABURA, SANTA CLARA, SANTO ANTÔNIO, TAMATANDUBA, TIMBU, URUCUNEMA
		Guaiúba		1.068	12.816	ÁGUA VERDE, BAÚ, CENTRO, DOURADO, ITACIMA, SÃO GERONIMO
		ITAITINGA		4.045	48.540	CENTRO, GERERAU, PONTA DA SERRA
		MARACANAÚ		11.744	140.928	ACARACUZINHO, ALTO ALEGRE, ALTO ALEGRE 2, ALTO DA MANGUEIRA, BOA VISTA, CAGADO, CONJUNTO INDUSTRIAL, HORTO, HORTO FLORESTAL, JAÇANAÚ, JARDIM BANDEIRANTES, JATOBÁ, JEREISSATI 2, JEREISSATI I, LUZARDO



						VIANA, MARACANAÚ, MUCUNA, MUCUNÃ DE CIMA, NOVO MARACANAU, NOVO ORIENTE, "OLHO D'ÁGUA", PAJUÇARA, PARQUE JARI, PARQUE PIRATININGA, PARQUE SÃO JOÃO, PAU SERRADO, PICADA, PIRATININGA, SANTO ANTONIO DO PITAGUARI, SIQUEIRA II, TIMBÓ
		MARANGUAPE		4.267	51.204	AMANARI, CACHOEIRA, ITAPEBUSSU, JAÇANAU, JUBAIA, LADEIRA GRANDE, LAGES, LAGOA DO JUVENAL, MANOEL GUEDES (RATO), MARANGUAPE SEDE, NOVO MARANGUAPE, PAPARA, PENEDO, SAPUPARA, SERRA DO LAJEDO, UMARIZEIRAS
		PACATUBA		3.398	40.776	ALTO FECHADO, ALTO SÃO JOÃO, ALVORADA, CARNAUBINHA, CENTRO, FORQUILHA, Jereissati III, MONGUBA, PACATUBA, PARQUE ARATANHA, PAVUNA, PRACINHA, QUANDÚ, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ, SÃO LUIZ
				52.748	632.976	
ITEM 02	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de	AMONTADA	UNIDADE	2.146	25.752	Sede e demais localidades, Garças, Sede e demais localidades
		APUIARÉS		498	5.976	Sede, Zona rural
		ITAPAJÉ		2.769	33.228	AGUAI, AREIAS / SACO FECHADO, ARMADOR, BAIXA GRANDE, BOMBAS, CAJAZEIRAS, CAMARÁ, CENTRO (ITAPAJÉ), IRATINGA,



SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.						JORGE, LAGOINHA, MULUNGU, OITICICA, "PEDRA DÁGUA", PITOMBEIRA, SALGADO, SANTA CRUZ, SAO MIGUEL DE BAIXO, SAO TOMES, SEDE, SEDE E DEMAIS LOCALIDADES, SOLEDADE, VENANCIO
	ITAPIPOCA		7.554	90.648	ACARAÚ, AMONTADA, ARAPARI, ASSUNÇÃO, BALEIA, BARRA DO CÓRREGO, BARRENTO, BELA VISTA, BETANIA, BROTAS, CAETANOS, CALDEIROES, CALUGI, CEMOABA, CRUXATI, DESERTO, IPU, IPU MAZAGÃO, IRAUÇUBA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, JACARE, JARDIM, LAGOA DA CRUZ, LAGOA DAS MERCES, LAGOA DO MATO, MARINHEIROS, MARINHEIROS- TERRA INDÍGENA, MIRAIMA, MUCABO DE BAIXO, PARAIPABA, PENTECOSTE, POÇO VERDE, SAQUINHO, SEDE, SEDE URBANA, TABOCA, TIMBAÚBA, TRAIRÍ, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA, ZONA RURAL	
	MIRAÍMA		531	6.372	AGROVILA, BROTAS, CACIMBAS, CAMPOS, CARNAÚBAS, CARNAÚBAS, JERAMATAIA, JUREMAL, LIVRAMENTO, LUNDÚ, MACACO, MARREAS, MOURAS, MULUNGU, NOVA TERRA, PEDRA BRANCA, POÇO DAS	



						ONÇAS, REBECA, RIACHÃO, SÃO BRÁS, SÃO FELIPE, SEDE, SERROTE DO MULUNGU
		PARACURU		1.243	14.916	ALAGADIÇO, ANTÔNIO MARTINS, BAIRRO ATLÂNTICO, BARRA, BARROSO, BOI MORTO, CABRA MORTA, CAMPO DE SEMENTE, CARLOTAS 1 E 2, CARNAÚBA, CARRASCO, CENTRO, CUMBE, ENTRADA DA CIDADE, ESTRADA DO INCRA, FREIXEIRAS, GROSSOS, GUAJIRU, JARDIM, JARDIM DE CIMA, JARDIM DO MEIO, JARDIM RECANTO, LAGOA, LAGOA DA PORCA, MARACUJÁ, MOCÓ, MUNGUBA, MURIM, MURITI DOS CARLOS, MURUTI, NOVA ESPERANÇA, PEDRA BRANCA, PEDRAS, PIRAQUARA, POÇO DOCE, QUATRO BOCAS, RIACHO DOCE, SANTA MARTA, SÃO PEDRO, SÃO PEDRO DE BAIXO, SEDE DO MUNICÍPIO, SEDE E ADJACÊNCIAS, SITIO INGLÊS, SITIO INGLÊS/ BOI MORTO, TABULEIRO, UMARIZEIRAS, VELA BRANCA, VILA NOVA, VILA SÃO JOSÉ, VOLTA, VOLTA REDONDA
		PARAIPABA		960	11.520	ALTO DO CIPO, BARREIRAS, BOA ESPERANÇA, BOA VISTA, CACIMBÃO DOS TABOSAS, CACIMBÃO



						DOS TEREZAS, CACIMBÃO TABOSA, CACIMBÃO TEREZA, CÁGADO, CALUMBI, CALUMBI 2, CALUMBI DOS BENTOS, CALUMBI DOS FERNANDES, CAMBOAS, CAMBURÃO, CANA BRAVA, CAPIM ACU, CENTRO, CENTRO GERECIAL, CIDADE NOVA, CORREGO DO MATO, GANGORRA, GERENCIA VELHA, GERÊNCIA VELHA, IPU, JATOBA, LAG.DOS GOMES, LAGOA DE BEBER, LAGOINHA, MONTE ALVERNE, MURITI, NOSSA SENHORA DA SAÚDE, PEDRINHAS, PENHA, PETRINHAS, RAMA, ROSÁRIO, SALGADO DOS MOREIRAS, SANTA LUZIA, SÃO MIGUEL, SEDE, SETOR B, SETOR C-1, SETOR C-2, SETOR C1, SETOR C2, SETOR D-1, SETOR D-2, SETOR D1, SETOR D2, SETOR E, SETOR GH, TINBAUBA, VIDA POR DO SAL, VIDEL, ZABELE
		PENTECOSTE		1.375	16.500	ALTO BRANCO, APUIARÉS, CACIMBAS, CAPIVARA, FERRÃO, GENERAL SAMPAIO, LAGOA GRANDE, LIMOEIRO, MIGUÁ TERRA, NUCLEO A, NUCLEO C, NUCLEO G, PENTECOSTE, POÇO FRIO, POSTO AGRICOLA, SANTA LUZIA, SÃO FRANCISCO, SÃO



						GONÇALO, SÃO LUIS DO CURU, SÃO PEDRO, SERROTA, SÍTIO DO MEIO, VASEA DO GADO, VILA NOVA DA SERROTA, VILA NOVA MARACAJÁ, XIXA
		SÃO GONÇALO DO AMARANTE		3.149	37.788	CAGADO, CÁGADO/VÁRZEA/SERROTE, CROATÁ, PECEM, SEDE, SEDE E LOCALIDADES, SERROTE, SIUPE, TAIBA, UMARITUBA, VARZEA
		SÃO LUÍS DO CURU		371	4.452	SEDE E LOCALIDADES
		TEJUÇUOCA		669	8.028	SEDE, RETIRO/CAXITORÉ
		TRAIRI		2.571	30.852	AGODOIM, AGROVILA, AGUA BOA, ALAGADIÇO, ALAGAMAR DO SAL, ALMECEGAS, ALTO ALEGRE, ALTO SAO FRANCISCO, ANDRADE, ANGELIM, ASSENTAMENTO BATALHA, ASSENTAMENTO LAJES, ASSENTAMENTO PASSA LIÇÃO, ATOLA, B. DO ATOLA, BACUMIXAR, BARBATANA, BARREIRO, BARRINHA, BARRINHA DO NORTE, Barrinha, Guagiru, BATALHA, BEIJA BODE, BOA ESPERANÇA, BONFIM, C FERRADO, C. PIRES, CABUÇU, CAJAZEIRAS, CAMPESTRE, CAMPO DE AVIAÇÃO, CAMURUPIM, CANA BRAVA, CANAAN, Canaan, Batalha, Flecheiras, Munguba, CARAÚBAS, CARNAUBA TORTA, CARRAPICHO,



						CASCUDO, Centro, Mundau, Guadrapas, CHAO DURO, CLEMENTE, COAÇA, CORREGO DA RAMADA, CORREGO DA RAMADA, CORREGO DO ZOIM, CORREGO DOS FURTADOS, CORREGO FUNDO, CORREGO SÃO GONÇALO, COTESE, CRIANCÓ, CUPIM, CURIMÃS, ESCONDIDO, ESPERINHA, ESTIVAS, ESTRADA DO FIO, ESTRELA, FAZENDA PINTO, FLECHEIRAS, GAMILEIRA,, GANCHO, GENGIBRE, GENIPAPEIRO, GUAJIRU, GUALDRAPAS, GURGURI, ILHA, IPU MIRANDA, JANDAÍRA, L. DO FEIJAO, L. DO GABRIEL, L. GRANDE, LAGOA DAS QUINTAS, LAGOA DE DENTRO, LAGOA DO FEIJÃO, LAGOAS NOVAS, LAGOINHA 2, LAVAGEM GRANDE, MANGUINHOS, MARRECAS, MIRANDINHA, MUNDAÚ, MUNDO NOVO, MUNGUBA, MURIBECA, NOVA LAJES, OITICICA, OLHO D'ÁGUA, PADRE ANCHIETA, PALMEIRAS, PANAN, PARUM, PASSA LIÇÃO, PAU FURADO, PEIXINHOS, PLANALTO NORTE, POÇO AMARELO, POÇO DOS CAVALOS, PORTEIRAS, PURÃO, QUEBRA BRAÇO, RESIDENCIAL N. SRA. LIVRAMENTO, RETALHO, RIACHÃO, RIACHO
--	--	--	--	--	--	---



						LARGO, RUA DA PALHA, RUA NOVA, S DO NICOLAU, S. DOS FERREIRAS, SANGRADA, SEDE, SERRINHA, SERROTE, TAMANDUA, TAMANDUÁ, TIGIPIO, TIJIPIÓ, TIMBAÚBA, TRIANGULO, UBAIAS, URUBU, V. DO CORREGO, V. DO MUNDAÚ, V. DOS CARLOS, VILA SÃO JOSÉ, VL IPU, VL SAO JOSE, ZÉ AIRES
		TURURU		805	9.660	AÇUDINHO MADALENAS, ÁGUA PRETA, BATATAS, CACHOEIRA, CAPELÃO MULUNGU, CONCEIÇÃO, ESTAÇÃO, GAVIÃO NOVO HORIZONTE, LAGOINHA, PÉ DA SERRA, RIACHO DO MEIO, RIO E LAGOA DO INÁCIO, SACO VERDE, SEDE E ADJACÊNCIAS, Sede e adjacências, SIRIDÓ CACIMBAS, TIMBAÚBA
		UMIRIM		744	8.928	SEDE E ZONA RURAL, Sede e adjacências
		URUBURETAM A		1.013	12.156	AGUA SUMIDA, BAIXA GRANDE, BANANAL, BARRICA/GUARIBUNA/MA NOEL RODRIGUES, CANTO ESCURO/ITAITINGA, ITACOLOMY, MUNDAÚ, PAU ALTO, PÉ DA SRRA, PRATA DOS GALDINOS, RETIRO, SANTA LUZIA, São Joaquim, Sede e adjacências, SERRA DO SITIO, SEVERINO, SITIO PARAIZO, SITIO VOLTA
				26.398	316.776	



ITEM 03	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	ACARAÚ	UNIDADE	3.168	38.016	Aranaú, Lagoa do Caneiro, Juritianha, Sede
		BELA CRUZ		1.377	16.524	São Gonçalo, Sede
		CRUZ		933	11.196	Preá, Sede
		ITAREMA		2.734	32.808	Almofala, Carvoeiro, Lagoa do Mineiro, Sede
		Jijoca de Jericoacoara		1.495	17.940	Sede
		MARCO		1.713	20.556	Mocambo, Sede
		MORRINHOS		903	10.836	Sítio Alegre, Sede
			12.323	147.876		
ITEM 04	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados	BARROQUINHA		795	9.540	ARARAS / ARARAS, BITUPITÁ / BAIXA GRANDE, BITUPITÁ / BITUPITÁ, BITUPITÁ / CURIMÃS, BITUPITÁ / LEITÃO, BITUPITÁ / VENÂNCIO, CAUCAIA / CAUCAIA, SEDE / AMARGOSO, SEDE / ASSENTAMENTO, SEDE / ASSENTAMENTO LAGOA DO BARRO, SEDE / ASSENTAMENTO RIACHO DE BAIXO, SEDE / ASSENTAMENTO SANTA FÉ, SEDE / ASSENTAMENTO SANTA ISABEL, SEDE / BAIXINHA,



						SEDE / BAMBUS, SEDE / BARRA DOS REMÉDIOS, SEDE / BARROÇÃO, SEDE / BARROQUINHA DOS FIÉIS, SEDE / BELO MONTE, SEDE / BEM FICA, SEDE / BOCA DA PICADA, SEDE / CABICEIRAS, SEDE / CAMPESTRE, SEDE / CANADÁ, SEDE / CANTO DOS TUCUNS, SEDE / CARAÚBAS, SEDE / CARAÚBAS DE BAIXO, SEDE / CEDRO, SEDE / CENTRO, SEDE / CHAPADA, SEDE / CUMATI, SEDE / ESTREITO, SEDE / ILHA DO XAVIER, SEDE / ILHA DOS FERNANDES, SEDE / ITAÚNA, SEDE / JAPÃO, SEDE / JUAZEIRO, SEDE / LAGOA DO BARRO, SEDE / LAGOA DO MATO, SEDE / LAGOA SALGADA, SEDE / MANIÇOBA, SEDE / PAJEÚ, SEDE / PAU SECO, SEDE / PEREIRAS, SEDE / PEREIRO, SEDE / PERNAMBUQUINHO, SEDE / PICADA NOVA, SEDE / PORTEIRAS, SEDE / PRAIA NOVA, SEDE / RIACHO, SEDE / SANTA FÉ, SEDE / SÃO CAETANO, SEDE / Sede, SEDE / TAQUARI, SEDE / UNHA DE GATO, SEDE / VEREDA DE DENTRO, SEDE / VERTENTE, SEDE / VILA SANTA ISABEL
	de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	CAMOCIM		3.520	42.240	BOA VISTA, AMARELAS / Amarelas, AMARELAS / Cafundó, AMARELAS / Cangalhas, AMARELAS / Fazendinha, AMARELAS /



						<p>Flamenga dos Reginos, AMARELAS / Km 05, AMARELAS / Mororó, AMARELAS / Pereiros, BOQUEIRÃO DOS FELISBERTOS, BOQUEIRÃO DOS LIRAS, CAFUNDÓ, CE 085, CE 085 Km 05, CÓRREGO DA PASSAGEM, CORREGO DE BAIXO, FLAMENGA DO MAJOR, FLAMENGA DOS REGINOS, FLAMENGA DOS ROSÁRIOS, GURIÚ / Baixinha, GURIÚ / Baixo, GURIÚ / Barra do Limão, GURIÚ / Bracinho, GURIÚ / Buriti, GURIÚ / Canoé, GURIÚ / Corguinho, GURIÚ / Corrego de Dentro, GURIÚ / Corrego do Braço, GURIÚ / Corrego do Buriti, GURIÚ / Corrego Grande, GURIÚ / Dizimeiro, GURIÚ / Duas Bocas, GURIÚ / Grossos, GURIÚ / GURIÚ, GURIÚ / Lago Grande, GURIÚ / Lagoa Comprida, GURIÚ / Lagoa das Pedras, GURIÚ / Lagoa do Mato, GURIÚ / Morada Nova, GURIÚ / Murujuba, GURIÚ / Pedra Branca, GURIÚ / Pesqueiro, GURIÚ / Riacho, GURIÚ / Sao Miguel, GURIÚ / Sitio Boa Esperança, GURIÚ / Sobradinho, GURIÚ / Tiaia de Baixo, GURIÚ / Tucuns, GURIÚ / violeta, LAGUINHO DA TORTA, MORORÓ, MUCAMBO DE BAIXO, PALMARES, PARAZINHO, Picada Nova, RODAGEM DO LAGO, SEDE / AEROPORTO, SEDE / APOSSADOS, SEDE /</p>
--	--	--	--	--	--	---



						APOSSADOS II, SEDE / BARREIRAS, SEDE / Barreiras, SEDE / Betania, SEDE / BETÂNIA, SEDE / BOA ESPERANÇA, SEDE / BONITO III, SEDE / BRASILIA, SEDE / CAMOCIM, SEDE / CENTRO, SEDE / CIDADE COM DEUS, SEDE / COHAB, SEDE / COHAB NOVA, SEDE / COQUEIROS, SEDE / CRUZEIRO, SEDE / DEP. MURILO AGUIAR, SEDE / ESTÂNCIA CASTELO, SEDE / Flamengas, SEDE / GENAZARÉ, SEDE / GENESARÉ, SEDE / JARDIM DAS OLIVEIRAS, SEDE / JARDIM ETERNO, SEDE / LAGO SECO, SEDE / Maceio, SEDE / Marilago, SEDE / Mororó, SEDE / NOSSA SENHORA DE FATIMA, SEDE / NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SEDE / OLINDA, SEDE / PLANALTO DO SOL, SEDE / PRAIA, SEDE / RODAGEM DO LAGO, SEDE / SÃO FRANCISCO, SEDE / SÃO PEDRO, SEDE / Sítio Boa Esperança, SEDE / TAPETE VERDE, SEDE / TIJUCA, SEDE / TR PANTANAL, SEDE / ZONA RURAL, SEDE RURAL / BURITI, SEDE RURAL / LAGO GRANDE, SEISCENTAS / SEISCENTAS, TATAJUBA / Baixa da Tatajuba, TATAJUBA / Coité, TATAJUBA / Frecheiras, TATAJUBA / Sítio
--	--	--	--	--	--	---



						Frecheiras, TATAJUBA / TATAJUBA, TATAJUBA / Vila Nova, TATAJUBA / Vila Tatajuba, TORTA / Laguinho da Torta, TORTA / Moreias, "TORTA / Olho D'água/Torta", TORTA / Passagem, TORTA / Sítio São Mateus, TORTA / TORTA, TORTA / Urtiga, VILA PAPAGAIO / VILA PAPAGAIO, ZONA RURAL / Aborrecido, ZONA RURAL / Aguapé, ZONA RURAL / AMARELAS, ZONA RURAL / Assentamento, ZONA RURAL / Assentamento Jatobá, ZONA RURAL / BAIXA DO MAJOR, ZONA RURAL / Baixa Grande, ZONA RURAL / Barra do Sairí, ZONA RURAL / Barrinha, ZONA RURAL / Boqueirão do Adroaldo, ZONA RURAL / Boqueirão do Pé do Morro, ZONA RURAL / Boqueirão do Xavier, ZONA RURAL / Boqueirão dos Dourados, ZONA RURAL / Boqueirão dos Liras, ZONA RURAL / Boqueirão dos Rosas, ZONA RURAL / Cacimbão, ZONA RURAL / CAFUNDÓ, ZONA RURAL / Cangalhas, ZONA RURAL / Canoa, ZONA RURAL / Carnaúba Furada, ZONA RURAL / Estreito, ZONA RURAL / Fazendinha, ZONA RURAL / Felipe, ZONA RURAL / Flamengo do Major, ZONA RURAL / Flamengo dos Ferreiras, ZONA RURAL / Flamengo dos Gregórios, ZONA RURAL / FLAMENGA DOS
--	--	--	--	--	--	---



						REGINOS, ZONA RURAL / Flamenga dos Rosários, ZONA RURAL / Flamenga dos Vitorianos, ZONA RURAL / Jacarandá, ZONA RURAL / Jatobá, ZONA RURAL / Km 02, ZONA RURAL / Km 04, ZONA RURAL / Km 05, ZONA RURAL / km 08, ZONA RURAL / Lagoa das Pedras, ZONA RURAL / Maceio, ZONA RURAL / Madeira Cortada, ZONA RURAL / Montevideo, ZONA RURAL / Mororó, ZONA RURAL / Morro Vermelho, "ZONA RURAL / Olho Dagua", ZONA RURAL / Palmares, ZONA RURAL / Pedra Branca, ZONA RURAL / Pereira, ZONA RURAL / PEREIRO, ZONA RURAL / Pesqueiro, ZONA RURAL / Praia do Xavier, ZONA RURAL / QUILOMETROS, ZONA RURAL / RD DEP MURILO AGUIAR KM, ZONA RURAL / Seiscentas, ZONA RURAL / Tabocal, ZONA RURAL / TAMBORIL, ZONA RURAL / Tamboril de Baixo, ZONA RURAL / Tapuio, ZONA RURAL / Tapuio dos Crespos, ZONA RURAL / Tapuiú, ZONA RURAL / Timbaúba, ZONA RURAL / Ziú, ZONA RURAL / ZONA RURAL, LAGOA DO CAMELO, LUIZ CORREIA, SEDE / MORAUJO, ZONA RURAL / Mucambo, SEDE / FATIMA
		CHAVAL		567	6.804	SEDE / Boa Vista, SEDE / Cafundó, SEDE / Canto, SEDE / Carneiro, SEDE /



						CENTRO, SEDE / Japão, SEDE / Jatobá, SEDE / Lagoa do Mucambo, SEDE / Mucambo, SEDE / Mucambo dos costa, SEDE / Nova Olinda, SEDE / Passagem, SEDE / Pernambuco, SEDE / Retiro, SEDE / São Paulo, SEDE / SÃO PAULO DOS ANDRES, SEDE / Sede, SEDE / Tucuns, ZONA RURAL / Salgadinho
		GRANJA		3.300	39.600	ADRIANÓPOLES / Adrianópolis, ADRIANÓPOLIS / Adrianópolis, ADRIANÓPOLIS / AGROVILA, ADRIANÓPOLIS / AGROVILA DO ITAUNA, ADRIANÓPOLIS / AGROVILA ITAUNA, ADRIANÓPOLIS / BAIXA DA GATA, ADRIANÓPOLIS / CABEÇA VERMELHO, ADRIANÓPOLIS / Cajueirinho, ADRIANÓPOLIS / Cajueiro dos Coutinhos, ADRIANÓPOLIS / CAJUEIRO DOS GREGORIOS, ADRIANÓPOLIS / ESTREITO DOS MARTINS, ADRIANÓPOLIS / ESTREITOS DOS MARTINS, ADRIANÓPOLIS / FAZENDA RIACHO, ADRIANÓPOLIS / FAZENDA RIACHO VELHO, ADRIANÓPOLIS / JATOBÁ DOS APRIJOS, ADRIANÓPOLIS / Malhada da Areia, ADRIANÓPOLIS / MALHADA REAL, ADRIANÓPOLIS /



						MELANCIAS, ADRIANÓPOLIS / Morro grande, ADRIANÓPOLIS / PALMEIRAS, ADRIANÓPOLIS / Passagem, ADRIANÓPOLIS / RANCHO VERMELHO, ADRIANÓPOLIS / SITIO OLHO DAGUA, ADRIANÓPOLIS / SITIO PALMEIRAS, ADRIANÓPOLIS / TABULEIRO DA ONÇA, ADRIANÓPOLIS / VEREDA, ADRIANÓPOLIS / VEREDA DO GATO, ADRIANÓPOLIS / VEREDA DO ZUZA, ADRIANÓPOLIS / VEREDA DOS MORROS, ADRIANÓPOLIS / VEREDA GRANDE, ARATAIM / ARATAIM, AROEIRAS / AROEIRAS, BREJO / Araças, BREJO / BREJO, BREJO / Brejo dos Sabinos, BREJO / Ibuassú, BREJO / ibuassú Velho, BREJO / Ibuguaçu, BREJO / LAGOA SECA, BREJO / Pesssoa Anta, IBUGUAÇU / IBUGUAÇU, OITICICA / OITICICA, PARAZINHO / Açudinho, PARAZINHO / Alto da Colina, PARAZINHO / Bairro da Cachoeira, PARAZINHO / Canto Feio, PARAZINHO / COHAB, PARAZINHO / Contendas, PARAZINHO / Corrego da raiz, PARAZINHO / Corrego de baixo, PARAZINHO / Corrego do meio, PARAZINHO / Duas lagoas, PARAZINHO / FAZENDA SACO, PARAZINHO / Folha
--	--	--	--	--	--	---



						Larga, PARAZINHO / Gamileira, PARAZINHO / Jacu Flechado, PARAZINHO / Jaguarapi, PARAZINHO / Livramento, PARAZINHO / Madeira Cortada, PARAZINHO / Mutambeira, PARAZINHO / PARAZINHO, PARAZINHO / Picadinha, PARAZINHO / Pitombeiras, PARAZINHO / Raposa, PARAZINHO / Riacho Fundo, PARAZINHO / Roberto, PARAZINHO / Roça Velha, PARAZINHO / Saquinho, PARAZINHO / Tapera, PARAZINHO / Tiaia Balança, PARAZINHO / Tiaia de Baixo, PARAZINHO / Tiaia de Cima, PARAZINHO / Vila Nova, PAU, Paula Pessoa / Paula Pessoa, PRIVAT / PRIVAT, SAMBAÍBA / SAMBAÍBA, Santa Terezinha / PESSOA ANTA, Santa Terezinha / Santa Terezinha, SEDE / Agrovila, SEDE / ALTO DA BRASILIA, SEDE / ALTO DA BRASÍLIA, SEDE / ALTO DO CEMITÉRIO, SEDE / ALTO DO CRISTO, SEDE / Alto do Cristo, SEDE / ALTO DO POSTO, SEDE / ALTO DOS PESCADORES, SEDE / Arataim, SEDE / Bairro da Cachoeira, SEDE / BAIRRO DA ESTAÇÃO, SEDE / BAIRRO DE FÁTIMA, SEDE / BAIRRO DO PRADO, SEDE / Bairro Exposição, SEDE / Bairro Planalto do Sol, SEDE / BAIRRO SAO FRANCISCO, SEDE / BAIRRO SAO PEDRO, SEDE / BAIRRO
--	--	--	--	--	--	--



						SAO RAIMUNDO, SEDE / BAIRRO SAO RAIMUNDO II, SEDE / BARRO SAO PEDRO, SEDE / BARROCAO, SEDE / Barroçã, SEDE / BOA ESPERANÇA, SEDE / BOCA DO ACRE, SEDE / Caçapoeira, SEDE / CACHOEIRA, SEDE / CAMPO DE AVIAÇÃO, SEDE / CENTRO, SEDE / COHAB, SEDE / COHAB NOVA, SEDE / CONJ. PRO MARADIA, SEDE / CORREGO DA RAIZ, SEDE / ESTACAO, SEDE / ESTAÇÃO, SEDE / EXPOSIÇÃO, SEDE / IPERUI, SEDE / LESTE, SEDE / Limoeiro, SEDE / LOCALIDADE AROEIRAS, SEDE / Missão, SEDE / MOCOZAL, SEDE / NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SEDE / NOSSA SRA DE FATIMA, SEDE / NOSSA SRA DE FÁTIMA, SEDE / OITEIRO, SEDE / Oiticicas dos coutinhos, SEDE / OLINDA, SEDE / Pedra d 'agua, SEDE / PLANALTO DO SOL, SEDE / PORTELINHA, SEDE / PRADO, SEDE / rua projetada, SEDE / SAMBAÍBA, SEDE / Santa Terezinha, SEDE / SÃO FRANCISCO, SEDE / SÃO JOÃO BATISTA, SEDE / SÃO PEDRO, SEDE / SÃO RAIMUNDO, SEDE / São Raimundo de Cima, SEDE / SEDE, SEDE / Thiago Ribas, SEDE / VILA AMIGA, SEDE RURAL / Açude Novo, SEDE
--	--	--	--	--	--	---



						RURAL / AGROVILA, SEDE RURAL / ALEGRE, SEDE RURAL / ANGELIM, SEDE RURAL / AROEIRAS, SEDE RURAL / BAIXA DOS GALDINHOS, SEDE RURAL / BARRA DO SAIRI, SEDE RURAL / Barra do Sairí, SEDE RURAL / BOM SUCESSO, SEDE RURAL / Boqueirão, SEDE RURAL / Boqueirão do Pé do Morro, SEDE RURAL / CABORE, SEDE RURAL / Caboré, SEDE RURAL / CAÇAPOEIRA, SEDE RURAL / CANTO DA LAGOA GRANDE, SEDE RURAL / CANTO DO SALGADO, SEDE RURAL / Canto Verde, SEDE RURAL / CARAMBU, SEDE RURAL / CORREGO DA FORQUILHA, SEDE RURAL / Corrego da Jaburuna, SEDE RURAL / Corrego da Raiz, SEDE RURAL / CORREGO DO LINO, SEDE RURAL / FAZENDA PAU DARCO, SEDE RURAL / FOLHA LARGA, SEDE RURAL / GONÇALO LUIZ, SEDE RURAL / IAPARA, SEDE RURAL / IPERUI, SEDE RURAL / JABUTI, SEDE RURAL / JAGUARAPUABA, SEDE RURAL / Lagoa Grande, SEDE RURAL / LAGOA SECA, SEDE RURAL / Luzitania, SEDE RURAL / Minador, SEDE RURAL / MISSÃO, SEDE RURAL / Morro Vermelho, SEDE RURAL / MURUJUBA, SEDE RURAL / OLHO D
--	--	--	--	--	--	--



						<p>ÁGUA, SEDE RURAL / PARAZINHO, SEDE RURAL / PAU DARCO, SEDE RURAL / PAULA PESSOA, SEDE RURAL / Pedra d 'agua, SEDE RURAL / PEDRA PRETA, SEDE RURAL / PESSOA ANTA, SEDE RURAL / PRIVAT, SEDE RURAL / Recanto, SEDE RURAL / SAIRI, SEDE RURAL / SAMBAIBA, SEDE RURAL / SANTA HELENA, SEDE RURAL / Santa Maria, SEDE RURAL / Santa Terezinha, SEDE RURAL / Santo Antonio, SEDE RURAL / SÃO JOÃO, SEDE RURAL / Sitio Carnaubalzinho, SEDE RURAL / SITIO CORREGO DO LINO, SEDE RURAL / SITIO VAQUEJADOR, SEDE RURAL / Tapequê, SEDE RURAL / Tapera, SEDE RURAL / TERRA DURA, SEDE RURAL / Tiaia Madeira Cortada, SEDE RURAL / Tócos, SEDE RURAL / TORROES, SEDE RURAL / Vaquejador, SEDE RURAL / VILA NOVA PARAZINHO, STA TEREZINHA / STA TEREZINHA, TERRA DURA / TERRA DURA, TIMONHA / NOVA AURORA, TIMONHA / TIMONHA, Torrões / Agrovila, URTIGA / URTIGA, VAQUEJADOR / Vaquejador, ZONA RURAL / Agrovila, ZONA RURAL / ANGELIM, ZONA RURAL / Arataim, ZONA RURAL / Assentamento</p>
--	--	--	--	--	--	---



						Jaguarapuaba, ZONA RURAL / Assentamento Novo Jabuti, ZONA RURAL / Barra do Sairí, ZONA RURAL / Caçapoeira, ZONA RURAL / Canto da Lagoa Grande, ZONA RURAL / Carambú, ZONA RURAL / Fazenda Pau Darco, ZONA RURAL / Folha Larga, ZONA RURAL / Guaramiranga, ZONA RURAL / LAGOA DO PICUI, ZONA RURAL / LAGOA GRANDE, ZONA RURAL / Paula Pessoa, ZONA RURAL / PAULO PESSOA, ZONA RURAL / PESSOA ANTA, ZONA RURAL / PRADO, ZONA RURAL / Privat, ZONA RURAL / Sairí, ZONA RURAL / Salgado da Pedra, ZONA RURAL / Sitio Corrego do Lino, ZONA RURAL / Tabuleiro do Altino, ZONA RURAL / Tapequê, ZONA RURAL / territorios, ZONA RURAL / Timonha, ZONA RURAL / UBATUBA, ZONA RURAL / ZONA RURAL
		MARTINÓPOLE		670	8.040	MARTINOPOLE / CENTRO, SEDE / AÇUDE DO PADRE, SEDE / ALTO SÃO FRANCISCO, SEDE / ASCOMAR, SEDE / BARRA DO CEARÁ, SEDE / Barrocão, SEDE / Boa Vista, SEDE / BRASILINHA, SEDE / CAIXA DAGUA, SEDE / CAIXA DE ÁGUA, SEDE / CENTRO, SEDE / CHAGAS LAURINDO, SEDE / COHAB, SEDE / COHAB BENEDITO BARROS, SEDE / CONJUNTO, SEDE /



						JAPÃO, SEDE / JOÃO CHAGAS, SEDE / JOÃO PAULO II, SEDE / JUBINA, SEDE / Martinópole, SEDE / MATADOURO, SEDE / PADRE EMILIO, SEDE / PADRE EUDES, SEDE / SÃO FRANCISCO, SEDE / ZONA RURAL, SEDE RURAL / Carnaubal Preto, ZONA RURAL / ALTO ALEGRE, ZONA RURAL / BARROCÃO, ZONA RURAL / BARROCÃO DOS CRUZ, ZONA RURAL / BARROCÃO DOS SALVINOS, ZONA RURAL / BOA VISTA, ZONA RURAL / CAATINGA, ZONA RURAL / CAJUEIRO LAXADO, ZONA RURAL / CARNAUBAL PRETO, ZONA RURAL / FAZENDA SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL / ILHAS, ZONA RURAL / JABURU, ZONA RURAL / JAGUARAPI, ZONA RURAL / JARDIM, ZONA RURAL / JUBINA, ZONA RURAL / LAGOA CERCADA, ZONA RURAL / LAGOA DO CURRAL, ZONA RURAL / MOLEQUE DE BAIXO, ZONA RURAL / MOLEQUE DE CIMA, ZONA RURAL / PEDRA BRANCA, ZONA RURAL / PITOMBEIRAS, ZONA RURAL / POÇO, ZONA RURAL / SALGADINHO, ZONA RURAL / SALVINO DO MOLEQUE, ZONA RURAL / SEM TERRA, ZONA RURAL / SÍTIO BOM LUGAR, ZONA RURAL / SÍTIO DO MEIO, ZONA
--	--	--	--	--	--	--



						RURAL / SÍTIO RECANTO, ZONA RURAL / SÍTIOS VELHOS, ZONA RURAL / TERRA DURA
		URUOCA		694	8.328	Campanário / Caçapoeira, CAMPANÁRIO / Campanário, PARACUÁ / Baliza, PARACUÁ / Barra do Mel, PARACUÁ / Barreiros, PARACUÁ / Batatão, PARACUÁ / Bom Sucesso, PARACUÁ / Bracoatiara, PARACUÁ / Canto das Pedras, PARACUÁ / Curral Velho, PARACUÁ / Larginhas, PARACUÁ / PARACUÁ, PARACUÁ / Pedra Branca, PARACUÁ / Pedra Preta, PARACUÁ / Torrões, SEDE / Almas, SEDE / Barra do Mel, SEDE / Barreiros, SEDE / Bom Sucesso, SEDE / Campanário, SEDE / Canto das Pedras, SEDE / CENTRO, SEDE / CONJ. MANOEL BELA, SEDE / Flores, SEDE / Paracué, SEDE / Pedra Preta, SEDE / ROBERTO DOURADO, SEDE / Sede, SEDE / Sítio Bulandeira, SEDE / Torrões, SEDE RURAL / BROCOTIHAIA, ZONA RURAL / Baliza, ZONA RURAL / Caçapoeira, ZONA RURAL / Tapera
				9.546	114.552	

ITEM 05	Serviços de internet móvel 3G/4G/5	CARNAUBAL		889	10.668	BAIRRO SÃO VICENTE, DISTRITO FAVEIRA, RUA PRESIDENTE MÉDICI, SÍTIO CACHOEIRA DO NORTE, SÍTIO TABOIA, CACIMBINHA – INGÁ –
------------	--	-----------	--	-----	--------	--



G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.						CACIMBÃO, CIDADE NOVA, FELICIDADE, GA, JARDIM, MACAGETUBA, SANTO AMARO – JAGUARIBE, SÃO PAULO – SERRADOR, SEDE, VAMBIRA – QUEIMADAS –
	CROATÁ			1.314	15.768	BARRA DO SOTERO-MELANCIAS- VOLTA DO RIO, BAXIO, BETANIA, CAIÇARA, MULUNGU, REPARTIÇÃO, SANTA TEREZA, SÃO FRANCISCO, SÃO ROQUE, SEDE, SITIO CAMPOS, TABOCA, TUNCA, URUÇU, VOLTA DO RIO, BAXIO, BETANIA, LAGOA DA CRUZ, MAMBIRA, MULUNGU, REPARTIÇÃO, SANTA TEREZA, SÃO FRANCISCO, SITIO CARNAUBAL, SITIO SÃO ROQUE, URUÇU, VAZANTE, VOLTA DO RIO
	GUARACIABA DO NORTE			2.237	26.844	DISTRITO DE MARTINSLANDIA, DISTRITO DE MORRINHOS NOVOS, DISTRITO MOCAMBO, DISTRITO SUSSUANHA, SEDE, SEDE - RUA CAPITÃO FERREIRA, SN - GUARACIABA DO NORTE, SITIO BANANEIRA, SITIO CRUZ DAS ALMAS, SITIO LAGOA DOS SILVANOS, SITIO SANTO AMARO, SÍTIO SANTO ANTONIO DOS CAMELOS, SITIO SÃO FÉLIX I, ALEGRE II, BECO DOS LEMOS, BOQUEIRÃO, "BURACO DAGUA", BURDÃO, BURDÃO / MARTILÂNDIA / VÁRZEA DOS ESPINHOS, CANUDOS, CRUZ DAS ALMAS, CURRALINHO, DESCOBERTA, ESPÍRITO SANTO, ESTIVADO, ESTIVAS, GARRANCHO VELHO, GUARANI, LAGOA DOS MENDONÇAS, LIMOEIRO, LIMOEIRO DOS SOARES, MARACUJÁ, MARTINSLÂNDIA, MOÇAMBIQUE, MOCAMBO DOS RIBEIROS, MONTEIRO, MORRINHOS, PALMEIRA, PARAÍSO, PASSAGEM, PEDRA



						AMARELA, PICADINHA, PORTEIRAS, SACO DAS CARNAÚBAS, SANTA ISABEL, SANTO AMARO, SANTO ANTONIO DOS CAMELOS, SEDE, SUSSUANHA, TUCUNS, VÁRZEA DOS ESPINHOS, VILA AZUL, VILA BOM TEMPO, VILA DOS PADRES, VILA NOVA
		IBIAPINA		1.274	15.288	ALTO LINDO, ARAÇAS, BAIRRO RAIMUNDO LINHARES, BETÂNIA, CANTO ALEGRE, CENTRO, JUREMA SUL, PEJUABA, PINDOBA, AGUDO, ALTO LINDO, ARAÇÁS, BAIRRO RAIMUNDO LINHARES, BARROQUINHA, BEBIDA, CANTO ALEGRE, CAPELA, CENTRO, JANUARIO, JUREMA NORTE, JUREMA SUL, LIMAO, MUNDO NOVO, PARATIBE, PEDRINHAS, PEJUABA, PERNAMBUQUINHO, PIMENTAS, PINDOBA, PNEU, SÃO BENTO, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO, SÃO JOSÉ /PATURI, SEDE, SEDE, SEIS PAUS, SÍTIO AMÉRICA, SÍTIO PIMENTAS, SOBRADINHO, TAUÃ DE CIMA, VEREDA
		IPU		1.409	16.908	ABILIO MARTINS / IPU, CHAPADA / IPU, FLORES / IPU, INGAZEIRAS /IPU, IPU / CENTRO, IPU/ CANUDOS, OLHO DAGUA VELHO / IPU, RECANTO / IPU, VARZEA DO JILO / IPU, ABÍLIO MARTINS, ALEGRIA, BAIXA LARGA, CHAPADA, ENGENHO DOS BELÉM, FLORES, LAJES, MANUÍNO, SÃO JOSÉ DOS MARTINS, SEDE
		SÃO BENEDITO		2.399	28.788	DISTRITO BARREIRO, DISTRITO INHUÇU, SEDE, SÍTIO BARRA, SÍTIO CARNAUBAL DOS MEDEIROS, SÍTIO JACARANDÁ, SÍTIO JUSSARA, SÍTIO PEDRA DE COCO II, SÍTIO SÃO MIGUEL, SÍTIO SÃO VICENTE, SÍTIO



						XIQUE-XIQUE, BALANÇAS, BARROS, CAMPO DE POUSO, CARANGUEJO, CHAPADA I, CHORA, CIDADE ALTA, SÃO VICENTE, COCALZINHO I, FAVEIRA, INHUÇU, JACARENDÁ, LAGOINHA, MATA FRESCA, MURICITUBA I, PEDRA DE COCO I, PEDRA DE COCO II, POTÓS, QUEIMADAS, SEDE, UMBURANA, VILA PRADO
		TIANGUÁ		2.774	33.288	ASSENTAMENTO VALPARAÍSO, BR 222 KM 330, AV. PREF. JACQUES NUNES, 1535, AVENIDA AFONSO MARANGUAPE DA ROCHA, AVENIDA FRANCISCO VIRGILHO FILHO, BAIRRO DOM TIMÓTEO, BAIRRO ESTÁDIO, BAIRRO GOVERNADOR FERRAZ, DISTRITO DE ACARAPE, DISTRITO DE CARUATAÍ(OLINDA), DISTRITO DE PINDOGUABA, DISTRITO DE TABAINHA, PRAÇA DO ESTUDANTE - DISTRITO DE ARAPÁ, RUA INÁCIO NOGUEIRA PORTELA, BAIRRO PLANALTO, RUA MESSIAS AGUIAR-BAIRRO ANTÃO, SÍTIO ARATICUM, SÍTIO CACIMBAS, SÍTIO LAGOA DOS BITONHOS, SÍTIO SÃO JOSÉ, SÍTIO TABOCAS, AGUAS BELA, ARAPÁ, ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA, CAJUAÇU, CARUATAÍ, EMAPE, FIM DO CORREGO, GENIPAPO, IBOAÇU, ITAGUARUNA, ITAPERACEMA DE CIMA, ITAPUCA, ITAPUCA SANTUARIO, JABURU, LAGOA DO PADRE, "OLHO D'ÁGUA", PINDOGUABA, PITANGUA, SANTA MARIA, SÃO JOSÉ, SÃO VICENTE, SERIEMA, SÍTIO ARATICUM, SÍTIO BAHIA, SÍTIO CACIMBAS, SÍTIO CARACOL, SÍTIO CIDADE,



						SÍTIO CROATÁ DE BAIXO, SÍTIO DO MEIO, SÍTIO FEIRA, SÍTIO PARAIBA, SÍTIO PÉ DE SERRA DO ACARAPE, SÍTIO PEDRO PAULO, SÍTIO POÇO DE AREIA, SÍTIO REMISSÃO, SÍTIO RIACHINHO, SÍTIO SANTA ROSA LIMA, SÍTIO SÃO RAIMUNDO, SÍTIO TIPIZAL, SÍTIO VEADO SECO, TABOCAS, TIANGUAZINHO, VARJOTA, ARATICUM
		UBAJARA		3.190	38.280	DISTRITO DE ARATICUM, DISTRITO DE JABURUNA, DISTRITO DE NOVA VENEZA, SEDE, SÍTIO CACHOEIRA DO BIO MORTO, SÍTIO CHAPADA, SÍTIO JABURU - JABURUNA, SÍTIO PITANGA, SÍTIO SANTA LUZIA, SÍTIO TABOCA, SÍTIO TORRES, SÍTIO TUCUNS, DISTRITO DE JABURUNA, SÍTIO CHAPADA, SEDE, SEDE, SÍTIO JABURU - JABURUNA, SEDE, SEDE, SÍTIO TABOCA, SÍTIO SANTA LUZIA, SÍTIO TORRES, DISTRITO DE ARATICUM, CACHOEIRA DO BOI MORTO, NOSSA SENHORA DE LOURDES, NOVA VENEZA, PONTA DA SERRA, SANTA LUZIA, SÃO LUIZ, SÃO SEBASTIÃO GOMES PARENTE -, SEDE, SÍTIO BARRA, MATA FRESCA, SÍTIO BURITI, SÍTIO ITAPERACEMA, SÍTIO JABURU, SÍTIO MACACO, SÍTIO OITIZEIRO, SÍTIO PITANGA, SÍTIO SERRO AZUL, SÍTIO SUMINÁRIO, SÍTIO TORRE, TABOCAS
		VIÇOSA DO CEARÁ		4.064	48.768	DELGADA, DISTRITO DE MANHOSO, DISTRITO DE QUATIGUABA, DISTRITO GENERAL TIBÚRCIO, DISTRITO: JUÁ DOS VIEIRAS, DT.PADRE VIEIRA, MACAJETUBA, OITICICAS, PASSAGEM DA ONÇA, SÍTIO ASSEMIM, SÍTIO BOQUEIRÃOS DOS BITÔNIOS, SÍTIO LADEIRA GRANDE, SÍTIO



						<p>QUATIGUABA 1, SÍTIO QUATIGUABA DE BAIXO, SÍTIO QUEIMADAS, SITIO TOPE, SÍTIO VAMBIRA, VILA INHARIM, SITIO CARNAUBAL, ANGELIM, BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO IGREJA DO CEU, BAIRRO SANTA CECILIA, BAIRRO SÃO JOSÉ, BAIRRO UNIAO, BAIXA DO CEDRO, BANANEIRAS, BOQUEIRÃO DE SÃO GONÇALO, BOQUEIRÃO DO CHUVISCO, BOQUEIRÃO DO JORGE, BOQUEIRÃO DOS BITONIOS, BREJO DOS PACHECOS, BURITI APUÁ, CARAÚBAS, CARNAUBAL, CORANTE, CÓRREGO DO LINO, DELGADA, ESCOLA NORMAL, GENERAL TIBÚRCIO, GENIPAPO, INHARIM, JEREMIAS, JUA DOS VIEIRAS, LAGOA SECA, LAJES DO CANTINHO, LAMBEDOURO, MADEIRA CORTADA, OITICICAS, OLHO D'ÁGUA, OLHO D'ÁGUA DO COSTA, PADRE VIEIRA, PÉ DO MORRO, RIACHO DO PIAUÍ, SABIAGUABA, SABIАЗAL, SÃO CAETANO, SÃO DAMIÃO, SEDE, SITIO ALTO DE ANGELIN, SITIO ASSEMIM, SITIO BAIXA GRANDE, SITIO BANANEIRAS, SITIO BARRA, SITIO BOA VISTA, SITIO BOQUEIRAO DOS AUGUSTOS, SITIO BREJO GRANDE, SITIO CACIMBÃO, SITIO CACIMBINHA, SITIO CAJUEIRO DO UBARI, SITIO CAMPO DO MEIO, SITIO CARETA, SITIO CARNAUBAL, SITIO CARNAUBINHA, SITIO CROATA, SITIO ESCORREGADEIRA, SITIO GAVIÃO, SITIO INGA, SITIO ITARUMA, SITIO JAGUARIBE I, SITIO JAGUARIBE II, SITIO LADEIRA GRANDE, SITIO LAGES, SITIO LAGOA DO CARNAUBAL, SITIO LAMBEDOURO, SITIO</p>
--	--	--	--	--	--	---



						LARANJEIRAS, SITIO MACAJETUBA, SITIO MACAJETUBA I, SITIO MACAPA, SITIO MATA FRIA, SITIO OLARIA, SITIO PARA, SITIO PINDARE, SITIO PORTELINHA, SITIO PUXA, SITIO QUEIMADAS, SITIO RIACHO, SITIO RIACHO, SITIO SANTA BARBARA, SITIO SANTO AMARO, SITIO SAO PAULO, SITIO SARAIVA, SITIO TABATINGA, SITIO TABOCA, SITIO TANQUE, SITIO TARUMA, SITIO TRANQUEIRA, SITIO VAMBIRA II, TIMBAÚBA, TRAPIÁ, VARZEA DOS CRENTES
				19.550	234.600	

ITEM 06	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	ALCÂNTARAS		396	4.752	ALEGRE, ALGODÕES, BELA VISTA, BELÉM, BOM FIM, BOM JESUS, CALDEIRÃO, CARMOLÂNDIA, DISTERRO, ESPÍRITO SANTO, FIDALGO, LANCHINHA, LIVRAMENTO, MACACO, MACHADO, MAIA, MILAGRE, NORTE, PAI JOÃO, PAU FERRADO, PENHA, PICOS, ROSÁPOLES, SANTA BÁRBARA, SANTA MARIA, SANTO IZÍDIO, SÃO BENTO, SÃO BERNARDO, SÃO LUÍS, SÃO ROBERTO, SAQUINHO, SEDE, SILVA, STº. ANTº DOS FERNANDES, VENTURA, VENTURINHA
		CARIRÉ		804	9.648	ALMAS, ALTO DOS HONÓRIO, ALTO FELIZ, ANGICOS, ANIL, ARARIÚS, CACIMBAS, CAIÇARA, CAVEIRA, FLORESTA, JUCÁ, JURÉ, JURITI, LAGOA DE FORA, MUQUÉM, RETIRO, SANTO ANTÔNIO, SEDE, SERROTE BRANCO, TAPERA, TAPUIO



		COREAÚ		1.419	17.028	ALTO DO AMADOR, ARAQUÉM, AROEIRAS, BOIADAS, BOQUEIRÃO, CANTO, CORREDORES, CUNHASSU DOS SALES, MALHADA VERMELHA, MOTA, MUCMABO DOS CRISTINOS VIVO, SÃO VICENTE, SEDE, UBAÚNA
		FORQUILHA		958	11.496	CACIMBINHA, CAJAZEIRAS, RASTEIRA, SALGADO DOS MENDES, SÃO LOURENÇO, SEDE, TRAPIÁ
		FRECHEIRINH A		621	7.452	BARREIRA, CAIÇARA, CAMPESTRE, CAUÃ, GOIABEIRA, JARDIM, OITICICA, PAVÃO, PENANDUBA, ROÇA VELHA, SANTANA, SEDE, SIRIEMA, VAZANTE, VILA DO PAVÃO
		GRAÇA		860	10.320	AROEIRA/NAMBI/GENIPAPO/ILHA, CACHOEIRA, CAETANO/POMBO DE CIMA/POMBO DE BAIXO/JABURU, CAMPO DE DENTRO/CAETANO, CARAÚBAS/CAMPESTRE, CIPÓ/LAGOA NOVA/CAMPESTRE, COITÉ/VILA FORMOSA, GARAPA/EXTREMA DE SANTA LUZIA, JABURU DE CIMA/COCAL/PIRITUBA DE BAIXO, MARACAJÁ/JABURU (ESC), PIRITUBA DE CIMA/PIRITUBA DE BAIXO/CAMPESTRE, SABIÁ/CAMPESTRE, SANGRADOURO I / CAMPESTRE, SANTANA/LAPA, SÃO JOAQUIM/SÍTIOS NOVOS/LAPA, SEDE, TAQUARI/CAETANO, VILA FRANCO/BUIRA/VILA FORMOSA



		GROAÍRAS		459	5.508	ANGICOS, BOA ESPERANÇA, CÓRREGO, DANIEL, FECHADO, ITAMARACÁ, JUÁ, LAGOA DO PEIXE, MARRECAS, SEDE, SINHARÃO, VAQUEJADOR
		HIDROLÂNDIA		619	7.428	DISTRITO CONCEIÇÃO, DISTRITO BETÂNIA, DISTRITO IRAJÁ, SEDE
		IRAUÇUBA		1.181	14.172	ANGICO, ARRAIA, ASSENT. RODEADOR, ASSENT. SANTOS REIS, BARREIRAS, BOA VISTA DO CAXITORE, BOA VISTA DO GABRIEL, BOQUEIRÃO, BUENO, CACIMBA SALGADA, CAJAZEIRAS, CAMPINAS, CAMURIM, CARNAÚBAS, COITÉ, COITÉ DO AJEL, COSTA, FAZ. BAIXA DA ÉGUA, FAZ. CAIRÚ, FAZ. CIDADE, FAZ. RECANTO, FAZ. SÃO FRANCISCO DAS ALMAS, FAZ. SÍTIO/SANTOS REIS, FAZ. URUBÚ, FAZENDA CACHOEIRA, FIRINO, JUÁ, JUÁ DE CIMA, LIVRAMENTO, MANDACARÚ, MARACANÃ, MIRANDA, MISSI, PASSARINHO, POÇO DA ONÇA, RIACHO DO BARRO, RIACHO SALOBRO, SACO DO JUAZEIRO, SACO VERDE, SÃO JOAQUIM, SÃO JOSE, SEDE, SITIO FUNDÕES, TANAÍÁ, TANQUES
		MASSAPÊ		1.721	20.652	AIUA, MERUOQUINHA, MIRIM, MUMBABA, PADRE LINHARES, SEDE
		MERUOCA		793	9.516	ANIL, BAIXA GRANDE, BOM FIM, CAMILOS, MATO GROSSO, "OLHO DÁGUA", PALESTINA, SACO DOS PASSARINHOS, SANTO ANTONIO DOS MELOS, SANTO



						ELIAS, SÃO FRANCISCO, SÃO GONSALO, SÃO JOÃO, SÃO RAFAEL, SÃO VICENTE, SEDE, SÍTIO ALMAS, SÍTIO BARRA, SÍTIO BARRO, SÍTIO BOA VISTA, SÍTIO CAJUIEIRO, SÍTIO CARANGUEIJO, SÍTIO DO MEIO, SÍTIO FLORESTA, SÍTIO FRECHEIRAS, SÍTIO MANDANTE, SÍTIO PALMEIRAS, SÍTIO RECIFE, SÍTIO SANTA QUITÉRIA, SÍTIO SANTA ROSA, SÍTIO SANTANA, SÍTIO SÃO BENTO, SÍTIO SÃO DAMIÃO, SÍTIO SÃO JOSÉ, SÍTIO SÃO PEDRO, SÍTIO SOCORRO
		Moraújo		246	2.952	ANGICOS, BOA ESPERANÇA, CABEÇA DO MORRO, CAJUEIROS, CANAFISTULA, CAUÃ, ENJEITADO, FAZENDA VELHA, GOIANA, NOVO HORIZONTE, PEDRA FURADA, PIROMBEIRA, SÃO FRANCISCO, SEDE, SERRINHA, TIMBAÚBA, VÁRZEA DA VOLTA, VILA
		MUCAMBO		472	5.664	ALTO DO CRISTO, BATOQUE, BOM JESUS, BOM SUCESSO, CACIMBAS, CAIÇARA, CALDEIRÃO, CAMPO DE DENTRO, CANAFISTULA, CARQUEIJO, CHAPADA, ITAIPIU, ITAPIRANGUARA, LAGES, LAGOA DO MATO, LAGOA DOS BOIS, MALHADA, MORRINHOS, MUCAMBINHO, MURIÇOCA, OITIS, PAJEU, PEDRA DE FOGO, PEDRO JÚNIOR, POÇO VERDE, PRAZERES, SANTA CLARA, SEDE, SUMARÉ, TAMUNDE, TOURO, VILA BETÂNIA
		PACUJÁ		728	8.736	BATOQUE, BILEGA, BOM GOSTO, BOM SUCESSO,



						FAZENDA CONTRA FOGO, GENIPAPO, LOGRADOURO, MILHÃS, SANHARÃO, SEDE, TAQUARI
		PIRES FERREIRA		317	3.804	LAGINHA, MARRUÁS DOS ROSAS, OLHEIROS, SEDE
		RERIUTABA		850	10.200	AMANAIRAS, ANGICOS, RERIUTABA, CAMPO LINDO, RERIUTABA, CARNAÚBA, RERIUTABA, LAGOA DE DENTRO, PRIMEIRA VÁRZEA, SABONETE, MUQUEM, RERIUTABA, NOVA BETÂNIA, VILA ESPERANÇA, CARÃO, RERIUTABA, OITIZEIRO, RERIUTABA, PALMEIRA, MUFUMBAL, RERIUTABA, RIACHO DAS FLORES, RERIUTABA, SEDE
		SANTANA DO ACARAÚ		1.224	14.688	ÁGUAS BELAS, BAIA, BAIXA FRIA, BARRO PRETO, CACIMBAS, CANAFISTULA, CHORA, CONCEIÇÃO BONFIM, DOURADO, LADEIRA VERMELHA, MUTAMBEIRAS, PARAPUI, PAUS BRANCO, PISTOLA, SANTA RITA, SÃO FRANCISCO, SAPÓ DE CIMA, SEDE
		SENADOR SÁ		468	5.616	SALÃO, SERROTA, SEDE
		SOBRAL		8.213	98.556	BAIRRO SINHÁ SABOIA, DISTRITO APRAZIVEL, DISTRITO ARACATIAÇU, DISTRITO ARACATIÇU, DISTRITO BONFIM, DISTRITO CAIOCA, DISTRITO CARACARÁ, DISTRITO JAIBARAS, DISTRITO JORDÃO, DISTRITO PATOS, DISTRITO PATRIARCA, DISTRITO RAFAEL ARRUDA, DISTRITO SALGADO DOS MACHADOS, DISTRITO SÃO JOSE DO



						TORTO, DISTRITO TAPERUABA, SEDE
		VARJOTA		625	7.500	DISTRITO/CROATÁ, BEIRA DO RIO, SEDE
				22.974	275.688	

ITEM 07	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	CANINDÉ	UNIDADE	3.674	44.088	BARRA CANCÃO\IGUACU, BEM FICA, BONITO, CACHOEIRA CERCADA\ IGUAÇU, CANINDÉ, CANUDOS\TARGINOS, ESPERANÇA-ESPERANÇA, GAMELEIRA, IGUAÇU\ IGUAÇU, IPU - MONTE ALEGRE, IPU\IPU, JACURUTU\JAPUARA, JUBAIA\JAPUARA, SALITRE / ASS. CONCEIÇÃO, SÃO BERNARDO, SEDE\CANINDÉ, TANSVAL\TARGINOS, TARGINOS-CANUDOS, TARGINOS-JACURUTU, TARGINOS-LOGRADOURO, TARGINOS-TARGINOS, TARGINOS\LOCALIDADE, TIRACANGA, TRANSVAL, GAMELEIRA,
		CARIDADE		1.102	13.224	CAMPOS BELO / CARIDADE, CAMPOS BELOS, CANINDÉ, SÃO DOMINGOS, NAMBI, VAZIA REDONDA, VAZIA CUMPRIDA, PATO, SERROTE, RIACHO DO MEIO, MONTEIRO, BAICHA DO JUA, PEDRA BRANCA, SEDE, CARIDADE SEDE, IPUEIRAS / CARIDADE, PARAMOTI, SÃO DOMINGOS / CARIDADE
		GENERAL SAMPAIO		614	7.368	VILA SÃO JOÃO, "ASSENTAMENTO OLHO DÁGUA", CANGATI, CURRUPIÃO, LAGOA DO MEIO, PATOS,, PEDRAS



						PRETAS..., PINDA, SACO, SÃO JOÃO DOS ACRÍSIO, SEDE
		ITATIRA		1.298	15.576	ITATIRA, LAGOA DO MATO, MORRO BRANCO/ BANDEIRA/ CACHOEIRA
		PARAMOTI		356	4.272	BENTO/PARAMOTI, CARRAPATO/PARAMOTI, PARAMOTI /SEDE, TIMBAUBÁ/ PARAMOTI
		SANTA QUITÉRIA		2.013	24.156	BOA VISTA, CASA NOVA / CABECEIRAS, LISIEUX, PURGA DE LEITE, SACO DO BELÉM, SÃO DAMIÃO, SEDE, SEDE SANTA QUITERIA, TRAPIÁ, VILA SÃO COSMO
				9.057	108.684	
ITEM 08	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze)	ACARAPE	UNIDADE	613	7.356	AMARGOSO, CENTRO, SEDE E DISTRITOS
		ARACOIABA		1.529	18.348	AGROVILA, ALEGRE, ANDRENOPOLIS, ANTONIO DIOGO, ARACOIABA/ DISTRITOS, ARACOIABA/SEDE, ARATUBA, ARISCO DOS BARREIROS, ASSUNÇÃO, BALANÇA, BATURITÉ, BOA VISTA, BOA VISTA SÃO SEBASTIÃO, BORGES, BULANDEIRA, CAPISTRANO, CAPIVARA, CARNAÚBAS, CHAPADA, CURRAIS, ENTRADA DO RUSSINHO, FAÇAO, FURNAS, IDEAL, ITAPIÚNA, JAGUARÃO, JUCÁ, LAGOA DE SÃO JOÃO, LAGOA GRANDE, LAGOA NOVA, LAGOINHA, MAGUARY, PASSAGEM FUNDA, PEDRA AGUDA, PEDRA BRANCA, POÇOS (VILA SÃO FRANCISCO),



						QUEIMADAS, RIACHO FUNDO, RUA DO FOGO, RUSSINHO, SEDE, TIGIPIÓ, UMARIZEIRO, UMARY, VARJOTA, VARZEA DA ABELHA, VARZEA DA ONÇA, VARZEA DAS PEDRAS, VARZEA QUEIMADA, VAZANTES, VILA JUVENAL, VILA SÃO CAMILO, VISGUEIRO
		ARATUBA		619	7.428	CENTRO, SITIO FERNANDES, ARATUBA
		BARREIRA		180	2.160	CENTRO, ARERE, ARISCO, PASCOALZINHO, RIACHINHO, CAJUEIRO
	meses.	BATURITÉ		1.605	19.260	ANGICOS, ARROZ, BATALHA, BELO HORIZONTE, BONSUCESSO/ CONJ S. PEDRO, BOQUEIRÃO, CAPIM, CARNAUBA, CATARINA, CENTRO, CIPÓ, COCOS, CÓRREGO/ CAJAZEIRA/ BARRO BRANCO/ BOA VIAGEM/ GROSSOS/ TIMBAUBA, CROATA, CRUZ, FEIJÃO, JATOBA, LAGOA DO MEIO, LAGOA GRANDE, LAGOA NOVA, LAGOINHA, MEARIM 1, MEARIM 2, MEARIM 3, OLARIA, "OLHO D'ÁGUA", PASCOAL, PASSAGEM MOLHADA, RIACHO, SALGADO GRANDE, TORRE DE AÇO, URUA, VILA DAS FLORES, CAMPOS, BAÚ, AGUA VERDE, CENTRO, SALITRE/ CANDEIA BOA VISTA, CANDEIA SÃO SEBASTIÃO, OITICICA, EVARISTO, BAIROS/BATURITE, LOCALIDADES/COMUNIDADE



						104, CENTRO
		CAPISTRANO		703	8.436	CENTRO, Capistrano
		GUARAMIRANGA		219	2.628	CENTRO, ZONA RURAL, SEDE
		ITAPIÚNA		814	9.768	BARRA NOVA, BOA ÁGUA, CAEIRA, CAIO PRADO, CAJUAIS, CENTRO, GARROTE, ITANS, JOÃO ROSA, MALÍCIA, PALMATÓRIA, POÇO DA TÁBUA, POÇO DOS PORCOS, QUEIXADA, RODEADOR, SEDE, SERROTE PRETO, TOURO
		MULUNGU		222	2.664	ARATICUM, ASSENTAMENTO SOUZA, BAGAÇO, BARRA DA PALHA, BOA VISTA, BOM LUGAR, CAMARÁ, CATOLÉ, CENTRO, COIÓ, COUROS, FLAMENGO, FLOR, FLORESTA, GAMILEIRA, GURITIBA, JARDIM, LAMEIRÃO, LORENA, MADEIROS, MONTE ALEGRE, SANTA BARBARA, SANTA CLARA, SANTA TEREZA, SANTARÉM, SANTO IZIDRO, SÃO JOÃO, SEDE, SOUZA
		OCARA		918	11.016	ASSENTAMENTO VITORIA, ASSENTAMENTO DENIR, UMARI DO CORREGO, BALANÇA, ARISCO GRANDE, AÇUDE DOS REGOS, NOVO SERROTE, BAIXIO DO CORREGO, ARISCO GRANDE, ARISCO DOS MARIANOS, LAGOA NOVA BORGES, VILA SÃO MARCOS - MATA, CORREGO DO FACO, CARNAÚBAS DOS COSME, VILA SAO MIGUEL/SERENO, MOSQUITO, BAIRRO SÃO



						JOAO, BATENTE, CANAFISTULA, LAGOA BONITA, PLACA JOSÉ PEREIRA, VILA SÃO MIGUEL, NOVAS VIDAS, CROATÁ, VILA NOVA DOS LUZIAS, PLACA DE OCARA, PRAINHA, ARISCO GRANDE, LAGOA DO SERROTE, CROATÁ, OITENTA, JUAZEIRO, CURRALINHO, PLACA JOSE PEREIRA, NOVO HORIZONTE, PLACA JOSÉ PEREIRA, CÓRREGO DO FACÓ, ASSENTAMENTO ANTº CONSELHEIRO, BAIRRO SÃO PEDRO, BAIRRO SÃO MARCOS, SERENO, BOA ESPERANÇA, JUREMA, LAGOA DO VELHO, CENTRO, SERRAGEM, TODAS
		PACOTI		484	5.808	OITICICA/ICÓ/COLINA, OURO/BOAHORA/SANTANA, PACOTI, CENTRO
		PALMÁCIA		827	9.924	Sede, Localidades diversas, CENTRO
		REDENÇÃO		1.468	17.616	ALTO BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, ANTONIO DIOGO, ARATICUM, BARRA NOVA, BOA FÉ, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, BRENHA, CANADA, CARNAUBA, COLONIA, CONJUNTO NOVO, DIAMANTE, FAISCA, GUASSI, GURGURI, ITAPAI, JABURÚ, LAGOA DANTAS, LEÃO XIII, MALEITAS, MALEITAS ITAPAI, MANGEUIRAL, MANGUEIRAL, MANOEL DIAS, OITICICA, OLHO DAGUA, OLHO DAGUA DOS CONSTANTINO, OTEIRO I, OUTEIRO, OUTEIRO DE DENTRO, OUTEIRO II, PARADA, PIROAS, PROURB,



						RIACHO DAS PEDRAS, SÃO BENTO, SEDE, SERINHA BELA, SERRA BOA VISTA, SERRA VERDE, SERRA VERMELHA, SERRINHA BELA, SERRS VELHA, SUSTO, URUCUZAL
				10.201	122.412	

ITEM 09	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	BEBERIBE	UNIDADE	2.340	28.080	ANDREZA, ASST. NOVA ESPERANÇA, BARRA NOVA, CAETANOS, CAMPESTRE DA PENHA, CAMPESTRE DOS MORAIS, CARRAPICHO, CENTRO, CHORÓ, CÓRREGO DE SANTA MARIA I, CORREGO DO PANTANO, CORREGO DO SAL, CUTIA, DIOGO, FORQUILHA, GOIABEIRAS, ITAPEIM, JATOBA, JUAZEIRO, LAGOA DAS PORTEIRAS, LAGOINHA, LOTEAMENTO, MACAPA, MORRO BRANCO, NOVO PLANALTO, ONOFRE, PALMEIRA, PARAJURU, PARIPUEIRA, PINDORETAMA, PIQUIRI, PLACA DA PALMEIRA, PONTA DAGUA, PORTEIRAS, PRAIA DAS FONTES, PRAINHA DO CANTO VERDE, QUATRO BOCAS, SEDE, SERRA DO FELIX, SÍTIO CORREIA, SITIO LUCAS, SITIO SANTO ANTONIO, SUCATINGA, TANQUE DO RIBEIRO, TAPUIO, TRACOA, UBERABA, URUAU
		CASCAVEL		2.828	33.936	ÁGUAS BELAS, ALAGADICINHO, ALTO ALEGRE, ALTO LUMINOSO, AREA VERDE, BAIXO DOS



						MACARIOS, BALBINO, BARBALHO, BARRA NOVA, BARRA VELHA, BESSALANDIA, BICA, BOA ÁGUA, BOA ESPERANÇA, BOA FÉ, BOA VISTA, BOA-FÉ, BOM JARDIM, BOM SUCESSO, BRITO, BURITI, BURITIZAL, C. DOS MATIAS, CAMURIM, CAPIM DE ROÇA, CAPONGA, CARRAPICHO, CASCAVEL, CECAL, CEDRO, CENTRO, CH BEBEDOURO, CH JOTABÁ, CHORÓ, CHORÓ ANGICO, CHORÓ CAJAZEIRAS, CHORÓ CARAUBAS, CHORÓ CORREGO DO CESAR, CHORÓ ESTRADA NOVA, CHORO JATOBA, CHORÓ LAGOINHA, CHORO MALHADA DAS PEDRAS, CHORÓ PASSAGEM DO FRANCO, CHORÓ PEDRA REDONDA, CHORÓ PEDRINHAS, CHORÓ UMARI, CHORO VAQUEJADOR, CHORO ZABUMBA, CIRCO, COAÇU, COHAB, CORREGO DO BURITI, CORREGO DO CAJUEIRO, CRISTAIS, CRISTAIS/CRISTAIS, CRUZ, CURRALINHO, ESPAÇO NOBRE, ESTRADA DA CAPONGA, GOZO, GROSSO DE PAULINOS, GUANACÉS, GUANACÉS / BOA ÁGUA, J MARAJOARA, JACARECOARA, JACARECOARA/RIACHO FUNDO, JARDIM PRIMAVERA, JUCÁS, LAGOA DAS MELANCIAS, LAGOA DE SOUSA, LAGOA DO CAPIM, LOT. MORADA I, LOT. NOVO, LOTEAMENTO NOVO BOA VISTA, LOTEAMENTO PRATA, MANGABEIRA, MATA QUIRI /
--	--	--	--	--	--	---



						ÁREA VERDE, MATAQUIRI, MIRANTE DA COHAB, MIRANTE DA SERRA, MOITA REDONDA, MORADA LESTE, MUTIRÃO, NOVO CASCAVEL, OCARA, OITICICA, PARQUE JUAREZ, PARQUE URUPÊ, PEDRO DE SOUZA, PITOMBEIRAS, PLANALTO, PLANALTO 2, PLANALTO BEBERIBE, PLANALTO NOVO, PLANALTO NOVO CASCAVEL, POVOADO SERRA REDONDA, PREAOCA, PV BARRA, REAL PARK, RIACHO FUNDO, RIACHO FUNDO II, RIACHO FUNDO III, RIO NOVO, RIO NOVO - SEDE, SALGADINHO, SANTA ISABEL, SÃO JOSÉ, SEDE, SEDE II, SERRAGEM, SITIO BICA, SITIO BOA FÉ, SITIO CAJUEIRO, SITIO CAPOEIRA, SITIO CONTENDAS, SITIO CORTE, SITIO HIGINO, SITIO MANGUINHOS, SITIO MINHOCAS(CAPIM DE ROÇA), SITIO PEDRO DE SOUZA, SITIO PRATA, SITIO RUDIADOR, SÍTIO SÃO JOSÉ, SITIO SÃO LUCAS, ST COQUEIRO, ST CORTE, ST GÓES, ST MOURÃO, ST NEVES, ST NEVES II, ST SÃO JOSÉ, ST SERROTE, ST VACA MORTA, TIJUCUSSU, TIJUCUSSU 1, TIJUCUSSU II, TRAVESSA EDSON QUEIROZ, VACA MORTA, VILA MARIANA, VILA NOVA, VILA PACHECO, VILA QUINCAS, VILA XEXEU, ZUMBI
		CHOROZINHO		893	10.716	AGRO VERDE, AMARGOSO – CANTA GALO, ASSENTAMENTO



						AGROVERDE, ASSENTAMENTO MENINO JESUS, ASSENTAMENTO ZÉ LOURENÇO, BAIXA DA ABELHA, BAIXA FUNDA, BAIXA PRETA, BR 116, CAMPESTRE, CAMPESTRE II, CAMPESTRE III, CEDRO, CEDRO / CROATÁ, CEDRO / LM, CEDRO / NH, CENTRO, CHORÓ CARNAUBINHA, CHORÓ MARTINS, CHORÓ MUCAMBO, CHORÓ RIACHO, CHORÓ TAPERA, CHOROZINHO - SEDE, CIDADE NOVA, CIONE, CIPA, CURIMATÃ, EXÚ, FORMOSO, GROSSOS, LAGAMAR, LAGOA DE PEDRA, LAGOA DO ARROZ, LAGOA DO BARRO, LAGOA DO CEDRO, REQUEIJÃO, RESIDENCIAL IRMÃ ALZIRA, SALGADO, SITIO ALBANO, SITIO CAPOEIRA, SITIO RETIRO, SOSSEGO, TIMBAÚBA, TIMBAÚBA DOS MARINHEIROS, TOURADA, TRIÂNGULO, TRIÂNGULO / BR 116, TRIÂNGULO / ZÉ L., VILA DO BEIJUS, VILA DOS GUILHERMES, VILA ROSA, ZÉ LOURENÇO, LAGOA DOS MARTINS, LEIRÕES, MORROS, NOVO HORIZONTE, PATOS DOS LIBERATOS, MELANCIAS, PATOS
		HORIZONTE		4.236	50.832	BARRO VERMELHO, CAMPESTRE, GUAJIRU, TAPUIO, CAMPESTRE, GUAJIRU, TAPUIO, BARRO VERMELHO, CAMPESTRE, GUAJIRU, TAPUIO, ALTO ALEGRE, ALTO DA BOA VISTA, ALTO DO ESTRELA,



						ALTO ESTRELA, ANIGAS, ANINGAS, ASA BRANCA, BASE, BUENOS AIRES, BUENOS AIRES II, C. MALHADA, CACHOEIRA, CAJUEIRO DA MALHADA, CANAVIEIRA DOS MUNIZ, CANAVIEIRA DOS PINHEIROS, CARNAUBAL, CATOLÉ, CATOLÉ/COLUNA, CATU, CENTRO, COQUEIROS, CORREGO DAS QUINTAS, DIADEMA, DIADEMA 2, DISTRITO INDUSTRIAL, DOURADO, GAMELEIRA, GUANACÉS, JORDÃO, JUSTINIANO DE SERPA, LAGOINHA, MACHADA, MAL COZINHADO, MALGUEIRAL, MUNDO NOVO, NOVA TIMBAUBA, PARQUE GENEZARÉ, PICA-PAU, PLANALTO, PLANALTO DA GALILEIA, PLANALTO HORIZONTE, QUEIMADAS, SEDE, TANQUES, VERTENTE, VISGUEIRA, CARACARÁ, TAPERA, PATACAS, CÓRREGO, LAGOA VERDE, CAIÇARA, BASTIÕES, VILA QUINCAS, ZUMBI
		PACAJUS		3.329	39.948	ALDEIA, ALDEIA PARK, ALTO DA BOA VISTA, ÁREA VERDE, BANGUE, BANGUÊ I, BANGUÊ II, BASE, BEIRA AÇUDE, BUENOS AIRES, BURITI, BURITI DOS ESMEROS, BURUTI, CAMINHO DAS ESTRELAS, CANTA GALO, CARAÚBAS, CAVALARIA, CENTRO, COAÇU, COHAB, CROATÁ, CROATÁ I, CROATÁ II, CRUZ DAS ALMAS, CUMARU, CURIMATÃ, DEDÉ GAMA, DOM BOSCO,



						FAZENDA GUARANY, FORMOSO, ITAIPABA, JARDIM MARAJOARA, LIMOEIRO, LUIZA BRAGA, MANGABEIRA, MULAMBAL, PAJEÚ, PASCOAL, PAULICEIA, PEDRA BRANCA, PLANALTO, PLANALTO POPULAR, SEDE, TIRIRICA, TUCUM, UMARI, VILA SERROTE, LAGOA SECA
		PINDORETAMA		952	11.424	AROEIRA, SÍTIO SANTA ELISA, VILA NOVA, BAIXINHA VELHA, BATOQUE, CAJUEIRO DO MINISTRO, CAMPESTRE, CAPIM DE ROÇA, CAPONGA DA BERNARDA, CAPONGA FUNDA, CENTRO, COQUEIRO, COQUEIRO DO LAGAMAR, FAÍSCA, LAGOA REDONDA, PRATIUS 1, PRATIUS 2, PRATIUS II, SÍTIO ARAÚJO, SÍTIO CORREA, SÍTIO EMA, SÍTIO MINHOCAS, SÍTIO RODIADOR
				14.578	174.936	

ITEM 10	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote	ALTO SANTO	UNIDADE	854	10.248	SEDE, CASTANHÃO, SEDE
		ARACATI		3.341	40.092	AEROPORTO, ALBUQUERQUE, ALTO DA CHEIA, AROEIRAS, ASSENTAMENTO BAIXA VERDE, BAIXIO, BARREIRA DOS VIANAS, BEIRADA, BOCA DO FORNO, CABREIRO, CAJAZEIRAS, CAJUEIRO, CANAPUM, CANAVIEIRA, CANOA QUEBRADA, CANTINHO DE CIMA, CARAÇO, CARAUBAS, CATU VILANI, COHAB, COHAB/ALTO DA CHEIA, CÓRREGO DA ESPERANÇA, CÓRREGO DA INVEJA, CÓRREGO DA NICA, CÓRREGO DA UBARANAS, CÓRREGO DO



de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.						RETIRO, CORREGO DOS FERNANDES, CÓRREGO DOS FERNANDES, CORREGO DOS MACACOS, CÓRREGO DOS RODRIGUES, CUMBE, FONTAINHA, FORTIM, GURGURI, ILHA SÃO JOSÉ, JIRAU, JOÃO JOSÉ, LAGOA DA CRUZ, LAGOA DA QUIXABA, LAGOA DAS CARAUBAS, LAGOA DAS PANELAS, LAGOA DAS PEDRAS, LAGOA DO JUNCO, LAGOA DO MATO, LAGOA DO PEDRO, LAGOA DO PREA, LAGOA DO TEODÓSIO, LAGOA DOS FERREIRAS, LAGOA DOS PORCOS, LAGOA NOVA, LAGOINHA, MAJORLÂNDIA, MORRINHOS, OUTEIRO, PEDRA REDONDA, PEDREGAL, PONTAL DO CAJUI, PREVISÃO 1ª SÉRIE, QUINDERÉ, QUIXABA, RETIRINHO, SANTA TEREZA, SAO CHICO, SAO JOSE, SEDE, SERROTE DO CABREIRO, SITIO CARACO, SITIO JUA, SÍTIO SÃO JOSÉ, SORRISO DE MONALISA, TÁBUA LASCADA, TABULEIRO DO CABREIRO, TANQUE SALGADO I, TANQUE SALGADO II, TIMBAUBA, VENANCIO, VILA GREGA, VILA SÃO JOSÉ, VOLTA
	FORTIM	509	6.108	VIÇOSA E SEDE		
	ICAPUÍ	987	11.844	, , CAJUAIS E SEDE		
	ITAIÇABA	124	1.488	SEDE		
	JAGUARUANA	1.281	15.372	CENTRO, SEDE, ZONA RURAL, ZONA URBANA		
	LIMOEIRO DO NORTE	1.540	18.480	CENTRO, ANTÔNIO HOLANDA, CENTRO, BOA FÉ, BOM NOME, PITOMBEIRA, LUÍS ALVES,		



						SANTA LUZIA, BIXOPÁ, MARIA DIAS, POPULARES, LAGOINHA, CENTRO, FLORES, CANAFÍSTULA, TOMÉ, MIGUEL PERREIRA, MONSENHOR OTÁVIO, ESPINHO, BARREIRAS, SETOR NH-5, CÓRREGO DE AREIA, RAMAL DE FLORES, KM 60, QUIXABA, POCINHOS, TOMÉ, BOQUEIRÃO, SOCORRO, SÃO RAIMUNDO, ILHA, NOVA MORADA, JUREMA, LAGOA DAS CARNAÚBAS, PEDRA BRANCA, ESTRADA DAS FLORES, PERÍMETRO IRRIGADO, SÍTIO MILAGRES, JOSÉ SIMÕES, CERCADO DO MEIO, SÍTIO CONGO II, VÁRZEA DO COBRA, CABEÇA PRETA, BROTO LÂNDIA, TABULEIRO ALTO, MALHADA, SAPÉ, BOM FIM, SÍTIO SAQUINHO, CONJUNTO NOVO MUTIRÃO, SÍTIO VIUVINHA, SÍTIO BAIXA GRANDE, CABEÇA SANTA CRUZ, SÍTIO MORROS, CENTRO, CENTRO, CENTRO
		MORADA NOVA		2.480	29.760	SEDE/ZONA RURAL, SEDE/ZONA RURAL, CENTRO, ARUARU, SEDE, EXTENÇÃO DA BOA ÁGUA
		PALHANO		339	4.068	SEDE, ZONAL RURAL- RIBEIRA, SEDE, SEDE
		QUIXERÉ		802	9.624	TOME, CERCADO DO MEIO, AGUA FRIA, BARREIRAS, SEDE, LAGOINHA
		RUSSAS		2.999	35.988	SEDE/ZONA RURAL, SEDE/ZONA RURAL, MIGUEL PEREIRA, CENTRO, SITIO MACAPÁ, SITIO CANTO, CARPINA, FLORES, LAGOINHA, PASSAGEM DE RUSSAS,



						BOQUEIRÃO, CENTRO, SITIO CANTO, CENTRO, CENTRO, SITIO UBAIA, CENTRO, SITIO PARAÍSO, LUZILÂNDIA, JARDIM SÃO JOSÉ, SÃO JOÃO DE DEUS, NOVA MORADA, NOJOSA, TOMÉ, CENTRO, POÇO VERDE, RIACHO DO BARRO, POÇO REDONDO, RIACHINHO, INGÁ, BOM SUCESSO, MALHADINHA, VILA SALGADINHO, RED. NOSSA SENHORA DO ROSARIO, ESTRADA DO PEIXE, LAGOINHA, SITIO PAU BRANCO, CANTO DA CRUZ, BORGES, CENTRO, FRADE, ÁGUA FRIA, MALHADINHA, PEDRO RIBEIRO, BARRO VERMELHO, SITIO CANTO, POÇO REDONDO, "SITIO PAU DARCO", JARDIM SÃO JOSÉ, SITIO IPEPACUNNA, SITIO MELANCIAS, INGÁ, SITIO ARAUJO, PEIXE, BOTICA, JARDIM, BENTO PEREIRA, LAGOA ESCURA, PONTAL, SITIO RETIRO, TIMBAUBA NOSSA SENHORA DAS DORES, PARELHAS, SÃO RAIMUNDO, POÇO VERDE, SITIO FACEIRA, PASSAGEM DE RUSSAS, ESTRADA DA FRUTA, POÇO REDONDO, PEDRO RIBEIRO, SEDE/ZONA RURAL, SEDE/ZONA RURAL, SEDE/ZONA RURAL, Flores, BAIXA FRIA\\ SÃO LUIS\\ LAGES\\ JACURUTU, IPUEIRAS DOS GOMES
		SÃO JOÃO DO JAGUARIBE		170	2.040	SEDE
		TABULEIRO DO NORTE		1.243	14.916	SEDE/ZONA RURAL, OLHO D'ÁGUA DA BICA, SEDE



				16.669	200.028	
--	--	--	--	--------	---------	--

ITEM 11	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	ERERÉ	UNIDADE	241	2.892	SEDE, DISTRITO TOMÉ VIEIRA, VARZINHA, BAIXIO, SERIEMA, MILAGRES, LAGOA, LAGOA DA ONÇA, RIACHO DA SERRA, MELANCIAS, SÃO JOÃO, CATOLÉ, RÉMEDIO, BELÉM, SEDE
		IRACEMA		576	6.912	SEDE, SÍTIO CROATA, DISTRITO SÃO JOÃO, SÍTIO MASSAPÉ, SÍTIO PAU BRANCO, BASTIÕES, SÍTIO APERTAR DA HORA, SÍTIO SANTO ANTONIO, SÍTIO BAIXIO, SÍTIO JUREMA, SEDE, SÍTIO BOM SUCESSO, SÍTIO CANINDEZINHO, SÍTIO CARAÚBAS, SÍTIO FOZ, SÍTIO GERMANO, SÍTIO GROSSOS, ASSENTAMENTO UBERABA, SÍTIO VÁRZEA ALEGRE, VILA VAJOTA, SÍTIO PÚLIGAS, DISTRITO SÃO JOSÉ DOS FAMAS, SÍTIO AIMORÉ, SÍTIO CACIMBAS, SÍTIO MACEIÓ, DISTRITO EMA, SÍTIO BOM SUCESSO, SÍTIO CACIMBAS, SÍTIO BOM SUCESSO, DISTRITO EMA, SÍTIO BAHIA
		JAGUARETAM A		665	7.980	SEDE, SÍTIO ÁGUA FINA, SÍTIO GADO BRAVO, SÍTIO FORQUILHA, SÍTIO BARRA, SÍTIO SANTA BARBARA, SÍTIO TRAPIA, SÍTIO CRAVEIRO, SÍTIO ALEGRE, SÍTIO SANTO ANTONIO, SÍTIO SÃO PEDRO, SÍTIO BORGES, SÍTIO TORRÕES, SÍTIO MUNDO NOVO, SÍTIO ALAGAMAR, SÍTIO RIACHO DA PORTA, SÍTIO RIACHO DA SALVAÇÃO, SÍTIO TIMBAUBA, SÍTIO IPUEIRAS,



						SÍTIO FEITICEIRO, SÍTIO BARBATÃO, SÍTIO DOS CARNEIROS, SÍTIO CACIMBA DA ONÇA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO PAPAGAIO, SÍTIO SANTA LUZIA, SÍTIO CAIÇARA, SÍTIO DESTERRO, SÍTIO LOGOA DA ONÇA, SÍTIO PITOMBEIRA, SÍTIO RIACHO DO JUIZ, SÍTIO PEDRA E CAL, SÍTIO AÇUDE DO PEREIRA, P A GUANABARA, SÍTIO CUMBE, SÍTIO AROEIRAS, SÍTIO SABIÁ, SÍTIO FREITAS, SÍTIO SOSSEGO, SÍTIO CAPOEIRAS, P A SERROTE BRANCO, SÍTIO QUILOMETRO, P A SERROTE DO MATO, SÍTIO BELO MONTE, SÍTIO SANTANA, P A CAMPINAS, Assentamento Pedra e Cal, Assentamento Pedra e Cal, SEDE
		JAGUARIBARA		514	6.168	Sede, Vila Mineiro e Curupati, SEDE
		JAGUARIBE		1.757	21.084	NOVA FLORESTA/ FEITICEIRO, Jaguaribe, JAGUARIBE, Nova Floresta, FEITICEIRO, JAGUARIBE, JAGUARIBE, JAGUARIBE, MAPUÁ, JAGUARIBE, JAGUARIBE, SEDE, SEDE, FEITICEIRO I, FEITICEIRO II, MAPUÁ, NOVA FLORESTA, SEDE I, SEDE II, SEDE III, SÍTIO AJUNTADOR I, SÍTIO AJUNTADOR II, SÍTIO BAIXIO, SÍTIO BALTAZAR, SÍTIO CACHOEIRA, SÍTIO CACIMBAS, SÍTIO CAFÉ DOS OVOS, SÍTIO CARNAÚBA, SÍTIO CORREIO, SÍTIO FUZIL, SÍTIO JENIPAPEIRO, SÍTIO MANIÇOBA, SÍTIO MANQUINHA, SÍTIO MOREIRA I, SÍTIO MOREIRA II, SÍTIO SABIÁ,



						SÍTIO SOSSEGO, VILA MINEIRO, VILA VERTENTES, SÃO LUIZ
		PEREIRO		1.121	13.452	Sede, SITIO CAETANO E REGIÃO, SITIO LAGOA DOS MARINHEIROS E REGIÃO, DISTRITO DE CRIOULAS E REGIÃO, SITIO LAGOA NOVA E REGIÃO, SITIO CIDADE E REGIÃO
		POTIRETAMA		242	2.904	Sede, ESCOLA ANDRE CAMPELO -SEDE, ESCOLA COSME PAULINO DE ALNEIDA -SÍTIO NOVA FLORESTA, ESCOLA ANTONIO SEVERIANO DE HOLANDA-SÍTIO BAIXINHA
				5.116	61.392	

ITEM 12	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12	Banabuiú	UNIDADE	816	9.792	SEDE, PEDRA BRANCA, VALENCIA, BOQUEIRÃO, LOGRADOURO, CURRAL DO MEIO, FAZENDA AMENDOIM, SÍTIO SÃO GONÇALO, BRASIBEL II, SEDE, VALÊNCIA, LAGOA DA SERRA, JOSÉ ANTÔNIO, BARRA DO SITIÁ, RINARÉ, JUREMA, LARANJEIRAS, TAPERINHA, TAPERINHA, PENHA, FERROLÂNDIA, FERROLÂNDIA, LAGOA DO MEIO, CARAÚBA, BOA ÁGUA, AROEIRA
		BOA VIAGEM		1.856	22.272	SEDE, SEDE, GUIA, OLHO D'ÁGUA DOS FACUNDOS, ÁGUAS BELAS, IBUAÇU, BOQUEIRÃO, JANTAR, BOA HORA, SANTA ÚRSULA, IPIRANGA, DOMINGOS DA COSTA, MASSAPÊ DOS PAÉS, JACAMPARI, LAGOA DOS FILOS, POÇO GRANDE, TIMBAÚBA, SÃO JOAQUIM,



						JAPAO, MASSANGANA, IPU, CURUPATI, RIACHO DO MEIO, SAO PEDRO, VARZEA DA PEDRA, VARZEA DA IPUEIRA, TAPERINHA, SANTA VIDA, POÇO DA CRUZ, BOM SOCORRO, SÃO LUIZ, VARZANTINHA, PIEDADE, SANTA MARIA, SÃO JOSÉ, FLORESTA, FLORESTA, RECREIO, RECREIO, RECREIO, CAPITÃO-MOR, CAPITÃO-MOR
	(doze) meses.	CHORÓ		551	6.612	MARAVILHA/UBIRATANHA, MARAVILHA/ BOA VISTA/VERSSIMO/SENEGAL, CAIÇARINHA/VARZANTE BOA, CAIÇARINHA/CROATA, CAIÇARINHA/SÃO GONÇALO/FEIJAO, MONTE CASTELO, SEDE, PERIFERIA/ SÃO JOSE, POVOAMENTO GUIA, SEDE, SEDE, PERIFERIA/BARREIRA BRANCA, PERIFERIA, MONTE CASTELO, MONTE CASTELO, CAIÇARINHA /VARZANTE, CAIÇARINHA /CROATA, BARBADA/ POÇO DOS PAUS, BARBADA/PIAO/PEDRA GRANDE, BARBADA, SANTA RITA, SANTA RITA / CROA GRANDE, PALESTINA, PALESTINA/RIACHO DO MEIO/SÃO LUIS/MACAMBIRA
		IBARETAMA		578	6.936	SEDE, OITICICA, PEDRA E CAL, NOVA VIDA, PIRANJI
		IBICUITINGA		417	5.004	SEDE DO MUNICÍPIO, AÇUDE DOS PINHEIROS, MELANCIAS, CURRAIS, VIÇOSA, CANIDEZINHO, ALTO VERMELHO, ANTÔNIO PERREIRA, CHILE, BARBADA
		MADALENA		723	8.676	SEDE DO MUNICÍPIO,



						DISTRITO CAJAZEIRAS, DISTRITO CACIMBA NOVA, DISTRITO UNIÃO, COMUNIDADE SANTA CATARINA, DISTRITO MACAOCA, COMUNIDADE QUIETO, COMUNIDADE NOVA VIDA, SALGADINHO, POLTRINA, GUANABARA, MAGA, DISTRITO PAUS BRANCOS
		QUIXADÁ		3.692	44.304	Centro, SÃO JOÃO, CAMPO VELHO, CAMPO NOVO, Distrito Cipó dos Anjos, Distrito Várzea da Onça, Distrito Tapuiará, Distrito Juatama, Distrito Juá, Distrito Califórnia, Distrito Custódio, Distrito Riacho Verde, RESIDENCIAL Rachel de Queiroz, Distrito Dom Maurício, CEDRO, CAFÉ CAMPESTRE, SÃO BERNARDO, POTE SECO, JORDÃO, GUANABARA, POÇO COMPRIDO, TRIANGULO DA VARJOTA, SERROTE BRANCO, SAQUINHO, CROA, SÃO FRANCISCO, DANIEL DE QUEIROZ, SERRA DO PADRE, SABONETE, TAMANDUA CORREDOR, PALMARES, Distrito São João dos Queiroz, JACURUTU\\JAPUARA
		QUIXERAMOBIM		3.381	40.572	FOGAREIRO, OITIÇICA, VARZEA GRANDE, SÃO MIGUEL, BERILÂNDIA, DAMIÃO CARNEIRO, ALGODÕES, ENCANTADO, LACERDA, VENEZA, JARDIM, LAGOA CERCADA, MANITUBA, NENELANDIA, CACHOEIRINHA, PAU FERRO, SÃO JOAQUIM, MARAQUETÁ, URUQUE, BELÉM, SEDE



				12.014	144.168	
--	--	--	--	--------	---------	--

ITEM 13	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	ARARENDÁ	UNIDADE	636	7.632	SANTO ANTÔNIO
		CATUNDA		389	4.668	PARAÍSO, VIDEO
		CRATEÚS		4.331	51.972	SEDE, POTY, IBIAPABA, CABE, QUEIMADAS, TUCUNS, SANTO ANTÔNIO, REALEJO, LAGOA DAS PEDRAS, IRAPUÁ, REALEJO, SEDE
		INDEPENDÊNCIA		955	11.460	EMATUBA, IAPI, TRANQUEIRAS
		IPAPORANGA		467	5.604	CAJÁS DO JORGE, MULUNGU
		IPUEIRAS		1.782	21.384	LIVRAMENTO, GÁZEA, NOVA FÁTIMA, MATRIZ, NOVA FÁTIMA, BALSEIROS, LIVRAMENTO
		MONSENHOR TABOSA		1.829	21.948	BARREIROS, N. S. DO LIVRAMENTO, ASSENTAMENTO SANTANA, SEDE, ALDEIA DO RAJADO, SEDE, ALDEIA JACINTO, ALDEIA MUNDO NOVO, "ALDEIA OLHO DÁGUA"
		NOVA RUSSAS		1.375	16.500	SEDE, CANIDEZINHO, SEDE, MAJOR SIMPLÍCIO
		NOVO ORIENTE		1.352	16.224	SEDE, LAGOA DO TIGRE, ALDEIA LAGOINHA
		PORANGA		778	9.336	SEDE, VÁRZEA FORMOSA,, SEDE, JARDIM DAS OLIVEIRAS
		TAMBORIL		1.313	15.756	SEDE, HOLANDA, OLIVEIRAS, BOA ESPERANÇA, SUCESSO, ALDEIA DA VIRAÇÃO
			15.207	182.484		



ITEM 14	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	Deputado Irapuan Pinheiro	UNIDADE	260	3.120	AURORA, BAIXIO, BETÂNIA, BOM PRINCÍPIO, CAITITU, LAGOINHA, NOVO IRAPUAN, SÍTIO BANANEIRA, SÍTIO FECHADO, SÍTIO IMPERATRIZ, VILA SILVA
		MILHÃ		191	2.292	CARNAUBINHA - MONTE GRAVE
		MOMBAÇA		1.126	13.512	ALMAS, ALMOÇO, BANQUINHA, CACIMBAS, CANGATI, CAPIVARA, CARNAUBA, CHAPADA, CONDADO, FERREIRA, FURTUNA, HUMAITA, LOPES, LUCIANA, MARAJOS, MORADA NOVA, NOVA UNIAO, PASSAGENS, PIÇARREIRA, SANTANA, TIGRE, TRAPIA, UMARI, SEM INFORMAÇÃO, AÇUDINHO - DISTRITO, AMONTADA - ZONA RURAL, BARRA GRANDE - ZONA RURAL, BOA HORA - ZONA RURAL, BOA VISTA - DISTRITO, CACHOEIRINHA - ZONA RURAL, CANGATÍ - DISTRITO, CARNAÚBA - DISTRITO, CATOLEZINHO - ZONA RURAL, CIPÓ - DISTRITO, LOPES - ZONA RURAL, NOVA UNIÃO - ZONA RURAL, PIÇARREIRA - ZONA RURAL, RECREAÇÃO - ZONA RURAL, SEDE - ZONA URBANA, TRAVESSÃO, ASSENTAMENTO SALÃO
		PEDRA BRANCA		1.872	22.464	BOM SUCESSO, CACHOEIRA, CANA BRAVA, CEDRO, DEGredo, BELÉM DA SERRA, MINEIROLÂNDIA, PAUDÁGUA, RIACHO VERDE, SÃO GONÇALO, SÍTIO MATO



						GROSSO, SITIO NOVO, SITIO SERROTE, TRAPIÁ, VOLTA DOS ADOLFOS, SEDE, ZONA RURAL, AÇUDE, BAIXIO, BOTIJÃO, BREJO, CABEÇA SECA, CAPITÃO MOR, DINAMARCA, LAGOA NOVA, LARANJEIRA, LIMOEIRO, MATA FRESCA, MINEIRO, MINEIROLÂNDIA - SEDE, MUNDO NOVO, OITI, PARÁ, PAU FERRO, SANTA CRUZ, SANTO ANTONIO, SÃO FRANCISCO, SAQUINHO, SEDE, SÍTIO NOVO, TRÓIA
		PIQUET CARNEIRO		680	8.160	DISTRÍTO - IBICUÃ, MATRÍCULAS PREVISTAS 2025, MULUNGU - DISTRITO, SEDE, SEDE - ZONA URBANA
		SENADOR POMPEU		1.510	18.120	BOA VISTA DOS PARENTES, CODIÁ, DISTRITO DO BONFIM, DISTRITO DO CODIÁ, DISTRITO DO SÃO JOAQUIM, DISTRITO ENGENHEIRO JOSÉ LOPES, DISTRITOS DA LAGOA NOVA, DT ENGENHEIRO JOSÉ LOPES, DT LAGOA NOVA, DT. BONFIM KM 20, DT. SÃO JOAQUIM, ENCANTADO, JENIPAPEIRO, KM 27, SÃO JORGE, SEDE, SENADOR POMPEU (SEDE), SENADOR POMPEU (SEDE)., SÍTIO AMANAJÚ, SITIO AREIAS, SÍTIO BELO MONTE, SITIO BOA VISTA, SITIO BOM ACERTO, SITIO BONITO, SÍTIO CARNAÚBA, SÍTIO CATOLÉ, SITIO INHARÉ, SITIO LIMA DOS PEDROS, SÍTIO MANDACARU, SÍTIO MUXINATÓ, SITIO NOVO DESTINO, SITIO SANTA



						CLARA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO SÃO MATEUS, SITIO SITUAÇÃO, SITIO TAPAJOS, ST ANGICO, ST RIACHO DO MEIO, VILA CAJAZEIRAS, AÇUDE, BARRA DOS ALVES, BARRO VERMELHO, BOA VISTA, BREJO, CABEÇA SECA, CACHOEIRA, CURIU, DINAMARCA, FLORESTA, FUNDÃO DO BENTOS, GUARANI, JOÃO DE SOUZA, POMBINHAS, RECANTO, RIACHÃO DA UMBURANA, SALGADO, SÃO JOSÉ, SILVESTRE, SITIO MESSIAS, VALE VERDE, VOLTA, FEIJÃO, LAGES, SÃO FRANCISCO, BOM LUGAR, CHAN, MANOEL JOSÉ, SAQUINHO, SANTA CRUZ, CAPITÃO-MOR, OURO, COATI
		Solonópole		524	6.288	ASSUNÇÃO, ASSUNÇÃO NOVA, BARRETO, BOM PRINCÍPIO, CANGATI, CASA NOVA, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EMA, JAGUARETAMA, JUNCO, LOGRADOURO, MARETAS, MILHÃ, PASTA, PREFEITA SUELY, SÃO JOSÉ, SEDE, SITIO SOLEDADE, TIGRE, ASSUNÇÃO, SÃO JOSÉ, SOLONÓPOLE - SEDE, SOLONÓPOLE -
				6.163	73.956	

ITEM 15	Serviços de internet móvel 3G/4G/5	AIUABA	UNIDADE	608	7.296	Arara, Barra, Barra Verde, Mulungu dos Arraes, São Nicolau, São Raimundo, Sede
		ARNEIROZ		336	4.032	Cachoeira de Fora, Campo Preto, Condadu, Mucum, Novo



						Horizonte, Pedra Vermelha, Planalto, Sede
	G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo,	PARAMBU		1.375	16.500	Cachoeira dos Rufinos, Campo Grande, Citola, Cococi, Extrema, Fagundo, Gavião, Gitirana, Juazeiro, Miranda, Mont Sion, Morada Nova, Novo Assis, Oiticica, Pau Preto, Poço Cercado, Riachão, Salgado, Sede, Serra da Realeza, Serra da Uburetama, Serra das Moças, Serra do Cipó, Serra do Meio, Serra do Mel, Serra do Saco Virgem, Serra dos Araújos, Serra dos Batistas, Serra dos Carias, Serra dos Dino, Serra dos Limas, Serra dos Lopes, Serra dos Paulos, Serra dos Rodrigues, Serra Uburetama, Sitio Cipó, Umbuzeiro, Vieira Gomes, Vila Bastião, Vila Isabel
QUITERIANÓPOLIS			903	10.836	Aldeia Fidélis, Barra dos Ricardos, Pau Darco, Santa Maria, Sede	
TAUÁ			2.912	34.944	Barra Nova, Carrapateiras, Marrecas, Santa Tereza, Sede, Trici	
				6.134	73.608	

ITEM 16	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G,	ACOPIARA	UNIDADE	2.397	28.764	Isidorio/Trussu, SANTA FÉLICIA, Santo Antonio, São Paulinho, Sede, Urubu, fortunam riacho
		CARIÚS		323	3.876	Aroeiras\\ Suasurana\\ Baixio dos ferreiras, Caipu/SEDE, São Bartolomeu/ são sebastião, Sede – Agrovilla / Trussu
		CATARINA		452	5.424	Sede e Olaria\\ Boa Vista\\Bravo \\ São Gonçalves e Cruzeiro
		IGUATU		2.615	31.380	Alencar, Morada Nova\\ Barrocas \\ Quixoá e Varzea Grande, Sede



	G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo,	JUCÁS		736	8.832	São Pedro – Sede, São Pedro – Z. Rural, Sede, Vila Mel
		ORÓS		263	3.156	Santarém/Gassusê/ Palestina, SEDE
		QUIXELÔ		300	3.600	Sede
				7.086	85.032	

ITEM 17	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	BAIXIO	UNIDADE	87	1.044	SEDE, SÍTIO SACO DOS BOIS, SÍTIO MOZELO, SÍTIO CARNAUBINHA, SÍTIO CAMPOS, SÍTIO BAIXIO DO CANTO, DISTRITO JUREMA
		CEDRO		831	9.972	AGROVILA, ASSUNÇÃO, CAIANA, CANDEIAS, LAJEDO, RECANTO, SANTO ANTONIO, SÃO MIGUEL, SEDE, VÁRZEA DA CONCEIÇÃO, DISTRITO LAGEDO, SÍTIO: MANOEL ALEXANDRE, SÍTIO: MUCURURÉ, SÍTIO: CAMPOS, SÍTIO MANOEL ALEXANDRE, DIST. V. DA CONCEIÇÃO, SÍTIO; VARJOTA, SÍTIO: MANOEL ALEXANDRE, SÍTIO: BAIXIO DOS PATOS, SÍTIO: JATOBÁ, SÍTIO: SERRARIA, SÍTIO: MUNDO NOVO, SÍTIO: DELFINO, SÍTIO PITOMBEIRA, SÍTIO: CABOCLO, DISTRITO AGROVILA, SÍTIO: LAGOA SECA, SÍTIO VILA NOVA, SÍTIO: RECANTO, SÍTIO: CARIUZINHO, SÍTIO: CASA NOVA, SÍTIO : LAGOA DA ONÇA, SÍTIO NAÇÃO, SÍTIO;



						LAGOA DOS CAVALOS, SÍTIO: BARRO VERMLHO, SÍTIO: SEIO DO ABRÃO, SÍTIO: BAIXIO DO BENTO, SEDE, SEDE, SÍTIO:SANTA RITA, SÍTIO: MARRECA, SÍTIO: SACO DA TELHA, SÍTIO:CANGALHAS, SÍTIO: URUBU, SÍTIO: ANGICOS II, SÍTIO: NOVO HORIZONTE, SÍTIO: SÃO VICENTE, SÍTIO:SANTO ANTONIO, SÍTIO: CACHOEIRA DOS MARQUES, SITIO: FORMOSO, SÍTIO: MINEIRO, SITIO: JUÁ, SÍTIO:SANTA RITA, SÍTIO:MORADA NOVA, SÍTIO: CACHOEIRA DOS COELHOS, SÍTIO: SÃO MIGUEL, SÍTIO:TELHA, SÍTIO:SÃO VICENTE, SITIO: JATOBÁ DOS SALGADOS, SÍTIO:SANTA RITA, SÍTIO: BAIXIO DOS PATOS, SÍTIO:TIO MOSQUITO, SÍTIO: CURICACA, SÍTIO:TIMBAÚBA DOS SALES, SITIO: PATOS DO VIEIRA
		ICÓ		3.031	36.372	LIMA CAMPOS / PERIMETRO IRRIGADO E OUTROS, TRES BODEGAS/ CRUZEIRINHO, SEDE / CANTO / CASCUDO, , Zona Urbana, Zona Rural, 100% DOS DISTRITOS/LOCALIDADES EM QUE RESIDEM ESTUDANTES MATRICULADOS NA ESCOLA POSSUEM COBERTURA DA OPERADORA VIVO, ICOZINHO-SEDE, EXTENSÃO LAGOA DOS MILHOMENS, EXTENSÃO PEDRINHAS, SEDE, GAMA, SÍTIO: UMARI, SITIO: CANTO, SITIO: CASCUDO, DELTA, BETA, VILA PEDREGAL, KL, BRITO, ALFA, NH2, NH3, PIAUIZINHO, PAPA, POSTO



						CONTINENTAL, SEDE URBANA, POSTO AGRICOLA, GAMA, SEDE URBANA, DELTA, SITIO SÃO JOÃO, SITIO LORETO, GH1, GH2, SITIO ALTO VARZEA, SITIO MALHADA ICOZINHO, SITIO OLHO DAGUA, SITIO VARZEA GRANDE, ALTO VARZEA DOS BATISTA, TRES BODEGAS, TRES BODEGAS, CRUZEIRINHO, CRUZEIRINHO, FRANÇA, EXTREMA, CATAVENTO, VARZINHA, VARZINHA, MARACANA, MARACANA, CONJUNTO M, COELHO DOS BICA, SITIO RONCADEIRA, SITIO MAIA, SITIO SANTA MARIA, SANTA CRUZ DA SERRA, ASS/ CHICO MENDES, RIACHO FUNDO, BARRA DO RIO, BARRA DO RIO, LAGOA DO CABO, SITIO JENIPAPEIRO, SITIO SALGAINHO, SITIO CAJAZEIRAS, SITIO AROEIRAS, SITIO SÃO LUIZ, SITIO AGUA BRANCA, SITIO CARNAUBINHA, SITIO JATI, SITIO FORQUINHA, SITIO CALOLÉ, SITIO TOCA, SITIO SÃO GONÇALO, SITIO NOVA VIDA, SITIO SÃO FELIPE, SEDE URBANA, SEDE URBANA, SEDE URBANA, NOVO CENTRO, NOVO CENTRO, NOVO CENTRO, CIDADE NOVA, CIDADE NOVA, CIDADE NOVA, SÃO VICENTE DE PAULA, SÃO VICENTE DE PAULA, CONJ/J.W MONTEIRO, COM/ J.W. MONTEIRO, JOSEFA CAMPOS MONTEIRO, JOSEFA CAMPOS MONTEIRO, POSTO CONTINENTAL, POSTO CONTINENTAL, BNH, BNH,
--	--	--	--	--	--	--



						SITIO RIACHO DOS CAVALOS, CONJ. PEDRINHAS, CONJ. PEDRINHAS, VILA PEDREGAL, VILA PEDREGAL, SITIO MANDACARU, VALE DO CAPIM PUBO, VALE DO CAPIM PUBO, SITIO LORETO, CONJ: BR, SITIO LOGRADOURO, SITIO SACO SÃO PEDRO, SITIO BERTIOGA, CONJ. GAMA, CONJ. GAMA, CONJ. GAMA, GH2, LIMA CAMPOS, CENTRO GERENCIAL, CENTRO GERENCIAL, SITIO RETIRO, SITIO MINEIRO, SITIO BRUM, BERTIOGA DOS GONZAGASCLARO, BERTIOGA DOS GONZAGASCLARO, SITO PAPA, SITIO JENIPAPEIRO, CONJ. NH2, CRUZEIRINHO, CONJ. BR, SEDE/LIMA CAMPOS, VILA CASCUDO, SITIO MULUNGU, SITIO BENTO, SITIO OLHO DAGUA, SITIO POÇO DA PEDRRA, ST CANTO DOS CORREIAS, SITIO FORQUINHA, SITIO BATOQUE, SITIO LAGOA, ICOZINHO/SEDE, LAGOA DOS MILHOMES, BAIXIO DOS DIAS, SANTANA, MULATO, CAPUXU, CAEIRA, SÃO JAQUIM, BULANDEIRA, GALINHAS
		IPÁUMIRIM		630	7.560	Sede/Distritos/Comunidades Rurais, DISTRITO FELIZARDO, SÍTIO ALMAS, SÍTIO BOI, SÍTIO LAGOA NOVA, SÍTIO PAU BRANCO, SÍTIO SERRA DE AREIA, SÍTIO TANQUES, SÍTIO RIACHO DOS BOIS, FAZENDINHA, VILA SAO JOSE, ALTO BANDEIRANTE, DISTRITO CANAUNA, SEDE DO MUNICIPIO, SITIO BANANEIRA, SITIO SERROTE, SITIO SÃO



						VICENTE, SÍTIO ZE VIEIRA, SÍTIO CATINGUEIRA, SÍTIO SÃO JERONIMO, SÍTIO UMARIZEIRO, SÍTIO SÃO PEDRO, SÍTIO SANTA BARBARA, SÍTIO BARRA, SÍTIO NOVO, SÍTIO UNHA DE GATO, SÍTIO PEDRAS, SÍTIO MOURA, UMBURANA DOS BERNARDOS TIM, SÍTIO CAATINGA, SÍTIO UMBURANA, SÍTIO QUITERIA, SÍTIO POÇO PRETO, SÍTIO CARRAPATO
		LAVRAS DA MANGABEIRA		874	10.488	Amanituba, Arrojado, Dist. Quitaiús, Iborepi, LAVRAS DA MANGABEIRA, Mangabeira, Sede, MANGABEIRA- SEDE, MANGABEIRA- SÍTIO LIMOEIRO, MANGABEIRA- SÍTIO CORREDOR, MANGABEIRA- SÍTIO MASSAPÊ, MANGABEIRA- SÍTIO SAPÉ, MANGABEIRA- SÍTIO AROEIRAS, MANGABEIRA- SÍTIO OITIS, MANGABEIRA- SÍTIO TABULEIRO ALEGRE, MANGABEIRA- SÍTIO FUNDÃO, MANGABEIRA- SÍTIO ALTO, QUITAIUS- SEDE, QUITAIUS- SEDE, QUITAIUS- SÍTIO BANCO, QUITAIUS- SÍTIO BANCO, QUITAIUS- SÍTIO MANGABEIRA, QUITAIUS- SÍTIO ANINGAS, QUITAIUS- SÍTIO AGROVILA, QUITAIUS- SÍTIO RIACHO DA AREIA, QUITAIUS- SÍTIO TAPERÁ, QUITAIUS- SÍTIO UNHA DE GATO, QUITAIUS- SÍTIO UNHA DE GATO, QUITAIUS- JUÁ, QUITAIUS- VARAS, QUITAIUS- TAVEIRA, QUITAIUS- EMAS, ARROJADO-SEDE, TIMBAUBA - SEDE, ARROJADO SÍTIO



						<p>CURRALINHO, ARROJADO SITIO MATA PASTO, ARROJADO SITIO PATOS, IBOREPI- SEDE, IBOREPI- SITIO SOBRADINHO, IBOREPI- SITIO VACA MORTA, IBOREPI- SITIO CARNAUBAL, AMANIUTUBA- SEDE, AMANIUTUBA- SITIO ALAZÃO, AMANIUTUBA SITIO CAJUEIRO, AMANIUTUBA SITIO CORREIA, AMANIUTUBA SITIO PENDENCIA, AMANIUTUBA SITIO CARNAUBA, AMANIUTUBA SITIO BARRA DA PENDENCIA, AMANIUTUBA SITIO BARRO, AMANIUTUBA SITIO BATALHA, AMANIUTUBA SITIO BOTIJA, AMANIUTUBA SITIO LIVRAMENTO, AMANIUTUBA SITIO EXU, AMANIUTUBA SITIO CAMPOS, SEDE LAVRAS, SEDE LAVRAS, SEDE LAVRAS, QUITAIUS- SITIO CAJAZEIRAS, QUITAIUS SITIO TAVEIRA, QUITAIUS- SITIO BARRA, SITIO LOGRADOURO -SEDE, SITIO LOGRADOURO - SEDE, SITIO LOGRADOURO - SEDE, SITIO CAJUEIRO - SEDE, SITIO CAJUEIRO - SEDE, SITIO BAIXIO - SEDE, QUITAIUS- SITIO CATOLÉ, SITIO VOLTA - SEDE, SITIO VOLTA - SEDE, QUITAIUS- SITIO CANTINHO, SITIO MELANCIAS - SEDE, SITIO BARRO - SEDE, SITIO BARRO - SEDE, SITIO CALABAÇO - SEDE, SITIO EXTREMA - SEDE, SITIO EXTREMA - SEDE, SITIO TRANQUEIRA - SEDE, SITIO UNHA DE GATO - SEDE, SITIO VARZEA DA BENTA - SEDE, SITIO VARZEA DA BENTA-</p>
--	--	--	--	--	--	---



						SEDE, SITIO OITEIRO- SEDE, SITIO OITEIRO - SEDE, SITIO VARZEA COMPRIDA - SEDE, SITIO CUANDU - SEDE, SITIO LIMOEIRO - SEDE, SITIO JUREMA - SEDE, BARRO BRANCO - SEDE, SITIO BUXAXA - SEDE, SITIO BARRAÇÃO - SEDE
		UMARI		329	3.948	UMARI, SITIO PITOMBEIRA, DISTRITO LOGRADOURO, SITIO ALTOS, SITIO GENIPAPEIRO, SITIO SANTELMO, SITIO TRAPIÁ, SITIO CABACEIRA, SITIO AGROVILA, SITIO BAIXIO DOS GAVIÕES, SITIO VENEZA, BAIRRO ALTO PONTE, BAIRRO CENTRO, SITIO BARAUNAS, SEDE PIO-X, SITIO PÉ DE SERRA, SITIO SÃO GONÇALO, SITIO CACHAÇO, SITIO PEDRAS, SITIO UMARIZINHO, SITIO MORADA NOVA
		VÁRZEA ALEGRE		1.656	19.872	ALTO DA PREFEITURA, ALTO DO TENENTE, BETÂNIA, CALABAÇA, CANIDEZINHO, CENTRO, DISTRITO NARANIU, DISTRITO RIACHO VERDE, GRANJEIRO, GROSSOS, GUARDEN VILLE, IBICATU, JUREMAL, MANGABEIRA, NARANIÚ, PATOS, PRAÇA SANTO ANTÔNIO, RIACHINHO, RIACHO VERDE, ROSINHA, SANHAROL, SEDE DO MUNICÍPIO, SITIO ALTO DOS ANDRÉS, SITIO ALTOS, SITIO ARAÇÁS, SITIO ATOLEIRO, SITIO BACUPARI, SITIO BAIXIO ESTREITO, SITIO BARAÚNA, SITIO BARREIROS, SITIO BARRO VERMELHO, SITIO BEBEDOURO, SITIO BOA



						<p>SORTE, SITIO BOA VISTA, SITIO BOM JESUS, SITIO BUENOS AIRES, SITIO CACHOEIRA DANTAS, SITIO CAIÇARA, SITIO CAJAZEIRAS – R VERDE, SITIO CALABAÇO, SITIO CALDEIRÃO, SITIO CARAIBAS, SITIO CARNAUBAS, SITIO CARRAPATEIRA, SITIO COITÉ, SITIO EXU, SITIO FANTASMA, SITIO FECHADO, SITIO FORQUILHA, SITIO FORTUNA, SITIO GANGORRA, SITIO GATO DO MATO, SITIO GRAIADO, SITIO GRAIADO, SITIO JATOBÁ, SITIO JOÃO GRANDE, SITIO JUAZEIRINHO, SITIO LAGOA DE DENTRO, SITIO LAGOA DOS NUNES, SITIO MALHADA DO JUÁ, SITIO MAMELUCO, SITIO MEDEIROS, SITIO MOCOTÓ, SITIO MONTE ALEGRE, SITIO MUCURIBE, SITIO MUNDO NOVO, SITIO NOVO JORDÃO, SITIO OLHO D'ÁGUA, SITIO PANELAS, SITIO PIRANHAS, SITIO POÇO CERCADO, SITIO POÇO DOS PAUS, SITIO QUEIXADO, SITIO RECANTO, SITIO RIACHO DO M. DOS FIRMINOS, SITIO ROÇADO DE DENTRO, SITIO ROSÁRIO, SITIO SANHAROL -CALABAÇA, SITIO SAO COSME, SITIO SEGREDO, SITIO SERRA DOS CAVALOS, SITIO SERRARIA, SITIO SOCORRO, SITIO TAQUARI, SITIO UMARI DOS CARLOS, SITIO UMARI DOS TRINDADES, SITIO VARAS, SITIO VARZANTE, SITIO VARZINHA, SITIO VOLTA, VARJOTA, ZEZINHO COSTA, ZONA RUAL, ZONA URBANA, DISTRITO IBICATU, DISTRITO RIACHO</p>
--	--	--	--	--	--	--



						VERDE, DISTRITO NARANIU, DISTRITO CANINDEZINHO, DISTRITO CALABAÇA
				7.438	89.256	

ITEM 18	Serviços de internet móvel 3G/4G/5 G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	ALTANEIRA	UNIDADE	256	3.072	SEDE, SÍTIO ESTEVÃO, SÍTIO MUNDURI, SÍTIO SÃO JOSÉ, SÍTIO TABULEIRO, SÍTIO POÇAS, DISTRITO SÃO ROMÃO, SÍTIO CORREGO, SÍTIO SERRA DO VALÉRIO, SÍTIO TABOQUINHA, SÍTIO SÃO GONÇALO, SÍTIO OLHO D'ÁGUA, ZONA URBANA, SÍTIO SERRA DO VALERIO, SÍTIO TABULEIRO, SÍTIO TABOQUINHA, SÍTIO ESTEVÃO, SÍTIO GUARDIÃO, SÍTIO SAMAMBAIA, SÍTIO LAGOA SECA, SÍTIO CHAPADA DOS ROMEIROS, SÍTIO BARRO VERMELHO, DISTRITO VILA AMARO
		ANTONINA DO NORTE		316	3.792	SEDE, DT VÁRZEA NOVA, ST SERRA DOS ALMEIDAS, ST CANTINS, ST SÃO JOÃO, DT TABULEIRO, ST PEDRA DA CRUZ, ST VARZEA NOVA, ST SERRA DO MAJOR, ST BARRO, CENTRO, ZONA URBANA
		ARARIPE		539	6.468	ALAGOINHA, BREJINHO, RIACHO GRANDE, PAJEU, SEDE, SEDE, POTENGI, ALAGOINHA, RIACHO GRANDE, PAJEU, BREJINHO, SERRA MUNDEU, CHAPADA VITORINOS, SÍTIO NOVO, SÍTIO SERRA PAJEU, SÍTIO BAIXIO DOS RAMOS, CAMPINA DE FORA, SÍTIO JUNCO, SÍTIO TANQUINHO, SERRA CALDEIRÃO, SÍTIO



						DESAPREGADO, IPUEIRAS, SITIO CRIOULO, SITIO NASCENTE, SERRA HIGINOS, MULUNGU, SITIO SEGREDO, SITIO TEIXEIRAS, SITIO PORCO GORDO, SERRA DA PERUA, BAIXIO DOS LIMAS, ESTRADA DO BREJO, SERRA PITOMBEIRA, SIPAUBA, LAGOA GRANDE, CARÃO, SITIO LAGOA DO BARRO, CAMPO DE AVIÃO, SITIO LAGOA DA MATA, SERRA DO BREJO, CHAPADA DOS LIMAS, ASSENTAMENTO, SITIO MALAQUIAS, SITIO JACARANDAR, SERRA DOS FELICIANOS, SITIO JATOBÁ, SALITRE, BAIXIO DOS ESTEVÃOS, SITIO ALIVIO, SERRA DOS TOMÉS, SERRA DA PLACA, AÇUDE NOVO, SERRA LUIZ PEREIRA, SERRA DO VALADO, SITIO GAMELEIRA, ZONA URBANA
		ASSARÉ		465	5.580	SERRA DE SANTANA, ARATAMA, AMARO, GENEZARÉ, CENTRO, ARATAMA, SERRA DA EMA, BEZERRO DOS MACIEIS, MOËDA, AMARO, ST SÃO JOSE, ST LIMÃO, ST BONITA, SÃO FELIZ, ST BAIXIO GRANDE, ST GENEZARE, ST SANTO ANTONIO, ST CERCADA, ST PILAR, ST MUNDURI, ST JUA, ST VIRAÇÃO, ST PALMEIRA, ST QUANDU, ST PERU, ST BARRO VERMELHO, ST BOQUEIRÃO DOS MUNIZ, ST JUA, ST PERITAS, ST PAU PRETO, VILA MOTA, ST PERITA, ST BARRIGUDA, ST APODI, ST CARRANCUDO,



						LARANJEIRAS, ST VARZEA COMPRIDA, ST BARREIROS, ST PILAR, ST CATOLE, SEDE, MOËDA, LAGOA DA PEDRA, CACHOEIRA DOS FREITAS, CANTO ALEGRE, TRÊS BARRAS, SERRINHA DOS DIAS, BARREIROS, MAMELUCO, LIMÃO, TRAPIÁ, BAIXIO DOS MORORÓS, ESCONDIDO, VIRAÇÃO, VÁRZEA GRANDE, POSSINHOS, LAGOA DO SÃO JOSÉ, BARÃO, CARRANCUDO, BOQUEIRÃO DOS MUNIZ, SABONETE, EXTREMA, BOA VISTA, BOQUEIRÃOZINHO, SÃO FÉLIX, TAMBORIL, FUNÇÃO, SOLZINHO, PACIÊNCIA, PILAR, BARRIGUDA, VÁRZEA CUMPRIDA, VOLTA, AMARO
		CAMPOS SALES		1.051	12.612	SEDE, CALDEIRÃO, CAIÇARA, CHAPADA DO ALEGRE, CAVALCANTE, JUREMA, VÁRZEA GRANDE, ALEGRE, BARRA, SERRINHA DOS DARIS, MANDACARU, CAJAZEIRAS, FLORESTA, SERRA VELHA, BARRO BRANCO, ANGICO, PAU D'ARCO, LAGOA CERCADA, PAU PRETO, LAGOA SECA, SÍTIO BARRO, POMBO, ESPÍRITO SANTO, CARMELÓPOLIS, PAPAGAIO, RENDEIRA, INHARÉ, RENDEIRA DOS DIONÍZIOS, VARZINHA, BULANDEIRA DOS DIAS, ÁGUA BRANCA, ALECRIM, CABACEIRA, SERRA VERMELHA, BELA VISTA, BARÃO DE AQUIRAZ, CARMELOPOLIS, ITAGUA, MONTE CASTELO, QUIXARIU,



						Sítio Caiçara, Sítio Varzinha, Caldeirão, Sítio Inharé, Monte Castelo, Sítio Grandeza, Sítio Jurema, Sítio Tanquinho, SEDE, Sítio Papagaio, Sítio Angico, Sítio Castanha, Carmelópolis, Agrovile, SEDE, Carmelópolis, Barão
		CRATO		4.008	48.096	SÃO JOSÉ, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, VILA ALTA, MURITI, VILA SÃO BENTO, CAJUEIRA, MONTE ALVERNE, ROMUALDO, PONTA DA SERRA, SANTA FÉ, LAMEIRO, MIRANDÃO, ALTO DA PENHA, SEMINÁRIO, Ponta da Serra, ALTOS, VILA PORFIRIO, PALMEIRINHA DOS BRITO, MALHADA, UNBURANA, CALDEIRÃO DOS G., SIPÓ DOS TOMÁS, PALMEIRINHA DOS VILAR, JENIPAPO, MATA, VILA GUILHERME, VILA PE.CICERO, QUEBRA, JUÁ, RODEADOR, BRÉA, ACENTAMENTO 10 DE ABRIL, BOQUEIRÃO, LAGOA GRANDE, JOÃO GRANDE, DOM QUINTINO, IPUEIRA, FAUSTINO, VARZINHA, CACHOEIRA DOS GONÇALVES, ZABELÊ, JABURU, UMARI, LAGOINHA, SEDE, SEDE, SEDE, DIST CAMPO ALEGRE, DIST. CAMPO ALEGRE, DIST. CAMPO ALEGRE, DIST BELMONTE, DIST BELMONTE, DIST BELMONTE, DIST. BELA VISTA, DIST. BELA VISTA, DIST. BELA VISTA, DIST BAIXIO DA PALMEIRAS, DIST. BAIXIO DAS PALMEIRAS, DIST. SANTA FÉ, DIST. SANTA ROSA, DIST. SANTA ROSA,



						<p>DIST PONTA DA SERRA, SANTA FÉ e adjacências, Sede (Bairro Batateira ou Giselia Pinheiro), PINTO MADEIRA E ALTO DA PENHA, PINTO MADEIRA E ALTO DA PENHA, PINTO MADEIRA E ALTO DA PENHA, BARRO BRANCO, BARRO BRANCO, BARRO BRANCO, VILA LOBO, VILA LOBO, SANTA ROSA, SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO VICENTE, SÃO VICENTE, SÃO VICENTE, SÃO BENTO, SÃO BENTO, SÃO BENTO, PINTO MADEIRA E ALTO DA PENHA, PINTO MADEIRA E ALTO DA PENHA, PINTO MADEIRA E ALTO DA PENHA, BARRO BRANCO, BARRO BRANCO, BARRO BRANCO, VILA LOBO, VILA LOBO, VILA LOBO, SANTA ROSA, ALTO DA PENHA, PANTANAL, NS. DE FATIMA, MIRANDÃO, VILA LOBO, BARRO BRANCO, SITIO COQUEIRO, GISÉLIA PINHEIRO, LAMEIRO, NOVO LAMEIRO, BAIXIO DAS PALMEIRAS, SÃO MIGUEL, CENTRO, OSSIAN ARARIPE, ROMUALDO, PINTO MADEIRA, PIMENTA, INDEPENDÊNCIA, SOSSEGO, STA. ROSA, MURITI, BELMONTE, SEMINÁRIO, SÍTIO ROSTO, VILA ALTA, NOVO HORIZONTE, SÃO BENTO, PONTA DA SERRA, CACIMBA, BELA VISTA, SITIO ALEGRE, SÍTIO CRUZEIRO, MISERICÓRDIA, DIST. DE SANTA FÉ, BAIXIO DOS ROBERTOS, SANTO ANTONIO, SITIO CURRAIS,</p>
--	--	--	--	--	--	---



						VILA GUILHERME, SÍTIO MELO, MUTIRÃO, ZACARIAS GONÇALVES, PARQUE GRANGEIRO, GRANGEIRO, PINTO MADEIRA, RECREIO, SÃO MIGUEL, JOÃO CABRAL – JUAZEIRO DO NORTE, SÃO JOSÉ, FREI DAMIÃO, ARAJARA, SEDE, BARRO BRANCO, MURITI, VILA LÔBO, BELA VISTA, CAMPO ALEGRE, SÃO JOSÉ, VILA SÃO BENTO, SANTA FÉ, MINGUIRIBA, MONTE ALEGRE, SANTA ROSA, QUEBRA, BAIXIO DAS PALMEIRAS, JENIPAPO, SERRINHA, NOVO LAMEIRO, SITIO SAO JOSE, CHAPADA DO ARARIPE, SERTAOZINHO, PONTA DA SERRA, BARRO BRANCO, CAMPO ALEGRE, VILA SAO BENTO, MONTE ALVERNE, SANTA FÉ, MURITI, LAMEIRO, SITIO PASCOA, SEMINARIO, VILA ALTA, GUARIBAS, VILA LOBO, BAIXIO VERDE, SITIO MINGUIRIBA, SAO MIGUEL, VILA ALTA, SEDE, PONTA DA SERRA, SANTA FÉ, SÃO BENTO, SANTA ROSA, ROMUALDO, BAIXIO DAS PALMEIRAS, BAIXA DO MARACUJÁ, VILA PE CICERO, MONTE ALVERNE, FLORESTA II, MINGUIRIBA, DOM QUINTINO, BELA VISTA, CAMPO ALEGRE, NOVA OLINDA/SEDE, FARIAS BRITO/SEDE, SEDE, DISTRITO BELA VISTA, DISTRITO SANTA FÉ, DISTRITO CAMPO ALEGRE, DISTRITO BEOMONTE, DISTRITO BAIXIO DAS PALMEIRAS, DISTRITO SANTA ROSA, DISTRITO
--	--	--	--	--	--	--



						PONTA DA SERRA, DISTRITO DOM QUINTINO, DISTRITO MONTE ALVERNE, SEDE, Sítio Cajazeiras, Sítio Serrinha, Sítio Boa Vista, Sítio Baixa do Maracujá, Sítio Rosto, Sítio São Bento, Sítio Valentin, Sítio Santa Rosa, Sítio Páscoa, Sítio Zabelê, Sítio Poço Dantas, Sítio Cajazeiras, Sítio Romualdo, Sítio Genipapo, Sítio Gonçalves, Sítio Lôbo, Sítio Juá, Sítio Barreira, Sítio Barreiro Grande, Sítio Minguiriba, Sítio Mari, Sítio Santo Antonio, Sítio Engenho da Serra, Sítio Vila Nova, Sítio Bucanha, Sítio Currais, Sítio Lagoinha, Sítio Riacho Fundo, Sítio Mata, Sítio Jacó, Sítio Bebida Nova, Sítio Guaribas, Sítio Cajueiro das Rosas, Sítio Pelado, Zona Urbana
		NOVA OLINDA		577	6.924	Zona Urbana, ZONA URBANA, SÍTIO LAGOINHA, SÍTIO PEDRA BRANCA, RIACHO FUNDO, SÍTIO PATOS, SÍTIO GOSTOSO, DISTRITO TRIUNFO, SÍTIO RIACHO DA FORTUNA, SÍTIO BELEZA, SÍTIO BOIÃO, SÍTIO OLHO D'AGUA, SÍTIO MAMÃO, SÍTIO VARZEA, SÍTIO BARREIROS, SÍTIO ZABELÊ, SÍTIO JUREMA, SÍTIO SOZINHO, SÍTIO BUJARI, SÍTIO CATOLÉ, SÍTIO TABULEIRO, SÍTIO ANJICOS, ANJICOS, ARAÇAS, BAIXA GRANDE, BAIXIO DOS ALMEIDAS, BAIXIO DOS BERNARDOS, BAIXIO DOS CARDOSOS, BAIXIO DOS JEREMIAS, BALANÇA, BALSAMO, BARREIROS, BOA VISTA, BOIAO, BUJARI, CABEÇA DA VACA,



						CHIQUITOSO, CICIACA, EXTREMA, FOVEIRA, GROSSOS, GURITIBA, JUREMA, LAGOINHA, LATÃO, LOGRADOURO, MANDACARU, OLHO D'AGUA, QUATI, RIACHO DA FORTUNA, RIACHO FUNDO, SÃO JOÃO, SERRA DO CATOLÉ, SERRA DO ZABELE, SERRINHA, SITIO BELEZA, SITIO GOSTOSO, SITIO PATOS, SITIO PEDRA BRANCA, SOLZINHO, TABULEIRO, TERREIRO DURO, TOCALHA, TRIUNFO, VARZEA, VILA ALTA, ZABUMBA, SEDE
		POTENGI		328	3.936	ZONA URBANA, SEDE, SÍTIO ALTO ALEGRE, SÍTIO PAU PRETO, SÍTIO TORRÕES, SÍTIO BOA VISTA, SÍTIO BELA VISTA, SÍTIO QUINQUELERÉ, SÍTIO BONITA, SÍTIO BARREIRAS, "SÍTIO PAU DARCO", SEDE, SÍTIO CARCARÁ, SÍTIO BARREIRO DA EMA, SÍTIO ROSÁRIO, SÍTIO MELANCIAS, VILA BARAÚNAS, SITIO RIO DOS MOREIRAS, SÍTIO SASSARÉ, DISTRITO DE BARREIROS, SÍTIO LOBO, SÍTIO PAIÓS, VILA ALECRIM, SÍTIO MATA FRESCA, SÍTIO CARAÍBAS, SÍTIO QUARESMA, SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO CHAPADA DA TORRE, SÍTIO MELOSA, SÍTIO BAIXIO DO FACUNDO, SÍTIO PAU VERDE, SÍTIO BUENOS AIRES
		SABOEIRO		526	6.312	DISTRITO FLAMENGO, DISTRITO SÃO JOSÉ, DISTRITO MALHADA, DISTRITO BARRINHA,



						DISTRITO FELIPE, SÍTIO LAGOA DE DENTRO, SÍTIO SÃO JOSÉ, SEDE
		SALITRE		676	8.112	SEDE, Sítio Cacimbas, Sítio Milhans do Sul, Sítio Poço da Cruz, Sítio Tanque Novo, Serra dos Nogueiras, Sítio Baixinho, Sítio Baixio do Moco, Sítio Bela Vista, Sítio Campeste, Sítio Lagoa do Carmo, Sítio Lagoa Velha, Bulandeira, Sítio Batinga, Sítio Bom Jardim, Sítio Espírito Santo, Sítio Mufumbo, Lagoa dos Paulinos, Sítio Velho da Água, Pau Darco, Sítio Boa Sorte, Sítio Açude Novo, Sítio Alegre, Sítio Roncador, Serra Velha, Sítio Caiçara, Serra de Salitre, Zona Urbana, Sítio Milhans do Sul, Sítio Poço da Cruz, Sede, Serra de Salitre, Serra do Baixio do Moco, Serra dos Chagas, Serra dos Nogueiras, Sítio Açude Novo, Sítio Água Azul, Sítio Água Branca, Sítio Alecrim, Sítio Alegre, Sítio Arapuca, Sítio Baixa do Meio, Sítio Baixa Funda, Sítio Baixinho, Sítio Baixio do Moco, Sítio Bela Vista, Sítio Bulandeira dos Dias, Sítio Bulandeira dos Clementinos, Sítio Bulandeira dos Estêvãos, Sítio Cachoeirinha, Sítio Cajueiro, Sítio Caldeirão, Sítio Campeste, Sítio Cerveja, Sítio Chapada do Alegre, Sítio Coqueiro, Sítio Croatá, Sítio Croatá, Sítio Facão, Sítio Jacarandá, Sítio João Bezerra, Sítio Lagoa dos Crioulos, Sítio Lagos dos Paulinos, Sítio Milhãns do Sul, Sítio Mufumbo, Sítio Olho D'água, Sítio Papagaio, Sítio Pau Darco, Sítio Pedrosos,



						Sítio Roncador, Sítio Tanque Novo
		SANTANA DO CARIRI		555	6.660	Zona Urbana, ZONA URBANA, SÍTIO LATÃO DE BAIXO, SÍTIO LATÃO DE CIMA, SÍTIO CANTA GALO, DISTRITO ARAPORANGA, SÍTIO BREJO GRANDE, SÍTIO MORORÓ, SÍTIO ANJINHOS, SÍTIO MAMÃO, SÍTIO BOA VISTA, SÍTIO BAIXA GRANDE, SÍTIO GURITIBA, SÍTIO SERRA DA LOSINHA, SÍTIO GENIPAPEIRO, SÍTIO PONTAL DA SANTA CRUZ, SÍTIO MUNDO NOVO, DISTRITO DOM LEME, SÍTIO COBRA, SÍTIO OLHO D'AGUA/BOA VISTA, SÍTIO PALMEIRAS, SÍTIO INHUMAS, SÍTIO TABULEIRO, SÍTIO CACHOEIRINHA, SÍTIO SÃO GONÇALO, SÍTIO DOS PEIXOTOS, SÍTIO PIMENTEIRA, SEDE, ST CANABRAVA, DOM LEME E ADJACÊNCIAS, ANJINHOS, ARAPORANGA, BAIXIO DOS MOTAS, BOQUEIRÃO, BREJO GRANDE, BREJO GRANDE, CAJUEIRO, CAJUEIRO, CANTA GALO, CANTA GALO, CAPELÃO, DOM VITAL, GURITIBA, GURITIBA, INHUMAS, INHUMAS, JENIPAPEIRO, LATÃO, LATÃO, MINGUIRIBA, MORORÓ, MORORÓ, NOVO CAJUEIRO, OLHO D'ÁGUA, PALMEIRA, PALMEIRA, PEDRA BRANCA, PEDRA BRANCA, PIMENTEIRA, PONTA DA SERRA, PONTAL, PONTAL, SÍTIO ALAGADIÇO, SÍTIO BARRA, SÍTIO CAPOEIRA



						GRANDE, SÍTIO CHAGAS, SÍTIO CONCEIÇÃO, SÍTIO CONCEIÇÃO, SÍTIO DESCOBERTO, SÍTIO JUA, SÍTIO LÍRIO, SOBRADINHO, TABULEIRO BRANCO
		TARRAFAS		238	2.856	CAJAZEIRAS DO JILÓ, SEDE, SÍTIO RETIRO, RIACHO VERDE, SÍTIO ENCRUZILHADA, SÍTIO OITIS, LOGRADOURO DE BAIXO, SEDE, SÍTIO IPUERA, Logradouro De Baixo – Buqueirão – Patos – Serrote, Guaribas – Urucuzinho, Cajazeiras Dos Sampaio – Timbaubinha – Varzinha – Encruzilhada-Outro lado da Serra, Malhada Da Areia – São Vicente – Timbaúba – Ipueiras – Poços – Oitis – Barra Do Urucu, Riacho Verde – Cajazeiras Do Jiló, Escondido – Cacimbas – Mata, Caiçara – Lagoa Da Caiçara, Cachoeira- Vila Nova, Umbuzeiro, Araças, Boa Vista, Sede
				9.535	114.420	

ITEM 19	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze)	BARBALHA	UNIDADE	2.509	30.108	BARRO BRANCO, SÍTIO COCO/, CENTRO, VILA SANTA TEREZINHA, CEJA BARBALHA
		CARIRIAÇU		1.187	14.244	SÍTIO NOVO, SÍTIO OLHO DAGUA GRANCETIM, SAMAMBAIA, CENTRO, SÍTIO PRIMAVERA, SÍTIO GRAVATA
		FARIAS BRITO		862	10.344	CENTRO, SERRA DO QUINCUNCÁ, LAMBEDOURO
		GRANJEIRO		210	2.520	SÍTIO SERRINHA, CENTRO



		JARDIM		1.222	14.664	SITIO BOM SUCESSO, CENTRO
	meses.	JUAZEIRO DO NORTE		12.656	151.872	ZONA URBANA, VETERANO, CEJA JUAZEIRO
				18.646	223.752	
		ABAIARA		345	4.140	SEDE
ITEM 20	Serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.	AURORA	UNIDADE	1.037	12.444	SEDE, MOCÓ, ANGICO DE CIMA, DISTRITO DE INGAZEIRAS, BOA VISTA, ANGICO DE BAIXO, VOLTA, TIPI DO MEIO, GITIRANA, VILA FREIRE, SACO, TIPI DE CIMA, DISTRITO TIPI, TROPAS, COBRA, BOA VISTA DE INGAZEIRAS, VÁRZEA DE PEDRA, CURRALINHO, MARTINS, MALHADA FUNDA, ESPINHEIRO, MARIMBAS, GERIMUM, CATINGUEIRA, DISTRITO AGROVILA, CRIOULAS, JATOBÁ DE SÃO MIGUEL, SÃO MIGUEL, VARZANTES, LAGOA DO MACHADO, CALUMBI, CANJICA, LOGRADOR, INÁCIO, TERRA VERMELHA, MORRO DOURADO, ESMERALDA, SANTA LUZIA, OLHO D'ÁGUA, ANTAS, CABOCLO, GROSSOS, COXÁ, LOGRADORZINHO, SÃO DOMINGOS SÍTIO CRUZ, SACO, DISTRITO DE STA., VITÓRIA, EMBOSCADA, BARREIRO BRANCO, MINADOR, JAPÃO, PASSAGEM DE PEDRA, CARNAUBAL, INGAZEIRAS DE LAVRAS, SANTO ANTONIO, TABOCA DE SÃO MIGUEL, VÁRZEA DE CONTA, SANTA CRUZ, BAIXA VERDE, CAIÇARA, CAJUÍ, SÍTIO CRUZ, SACO, SEDE, SANTA VITÓRIA, TABOCA DE SANTA VITÓRIA, ARAÚJO,



						UNHA DE GATO, GITIRANA, MUFUMBO, MONTE ALEGRE, MINADOR, SOLEDADE, INGAZEIRAS, TERRA VERMELHA, PAVÃO, BARREIRO BRANCO, EMBOSCADA, COXÁ, ESPINHEIRO, CABOCLO, LAGOA DO MATO, LAGOA DO MACHADO, ALVES, VILA FREIRE, TIPI, BOA VISTA, ANGICO DE BAIXO, ANGICO DE CIMA, BAIXA VERDE, MALHADA FUNDA, OITICICA, FRADE, SANTA CRUZ, RECREIO, SANTO ANTÔNIO, SÃO MIGUEL, VARZEA DE CONTA, CAIÇARA, COBRA, ANTAS, FURTUOSO, CURRALINHO, OLHO D'ÁGUA, MORRO DOURADO, PASSAGEM DE PEDRA, LOGRADOUROZINHO, VARZANTES, MALHADA VERMELHA, GROSSO, CACHOEIRA, SOBRADINHO, TOPAS, VÁRZEA DE PEDRA, MOCÓ, SÃO DOMINGOS, CATINGUEIRA, MARTINS
		BARRO		877	10.524	SEDE, DISTRITO DE SANTO ANTONIO E BREJINHO, DISTRITO DE CUNCAS, DISTRITO DE RIACHÃO, ENGENHO VELHO, IARA, MONTE ALEGRE E SERROTA, CUNCAS, SEDE, CUNCAS E PRAZERES, RIACHÃO E CATINGUEIRA
		BREJO SANTO		2.457	29.484	SEDE, SEDE, SEDE, POÇO DO PAU, SÃO SEBASTIÃO, SEDE, PORTEIRAS, Sítio Pontal da Serra, São Sebastião, Sítio Deserto, Sítio Tamanduá, Sítio Cabaceiras – Carnaubinha, Sítio Baixio do Boi, Sítio Lagoa do Mato, Sítio Lagoa da Vaca – Poço



						<p>do Pau, Sítio Dois Riachos, Sítio Vassouras, Sítio Umbuzeiros, Vila São Sebastião, Sítio Duas Lagoas, Sítio São Felipe, Vila Pontal da Serra, Sítio Angico Comprido – Vila Cavaco, Vila da Conceição, Sítio Olho D’água, Sítio Compra Fiado, Sítio Ludovico, Sítio Muquém dos Cândiaos, Sítio São Bento, Sítio Angico Comprido, Sítio Jenipapeiro, Sítio Capoeiro, Sítio Mutamba, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIRRO SOL NASCENTE, BAIRRO SOL NASCENTE, BAIRRO RENE LUCENA, BAIRRO RENE LUCENA, VILA SÃO SEBASTIÃO, VILA SÃO SEBASTIÃO, SITIO SOZINHO, SITIO TAMANDUÁ, SITIO TAMANDUÁ, BAIRRO ALDEOTA, BAIRRO ALDEOTA, SITIO BEZERRO, SITIO BEZERRO, SITIO BOQUEIRÃO, SITIO BOQUEIRÃO, SITIO PAU D’ARCO, SITIO POÇO DO PAU, BAIRRO BAIXIO DOS LOPES, SITIO TIMBAUBA, SITIO IMPUEIRA, BAIRRO JOÃO E JOANA, BAIRRO JOÃO E JOANA, VILA ESPERANÇA, VILA FELIZ, VILA FELIZ, BAIRRO CAPILE, BAIRRO CAPILE, SITIO SÃO BENTO, SITIO SÃO BENTO, SITIO UNHA DE GATO, SITIO UNHA DE GATO, BAIRRO ARAUJÃO, BAIRRO ARAUJÃO, SITIO UMBUZEIRO, SITIO UMBUZEIRO, SITIO BAIXIO DO BOI, SITIO BAIXIO DO BOI, SITIO BELEZA, BAIRRO ALTO DA BELA VISTA, BAIRRO ALTO DA BELA VISTA, SITIO MUQUEM, SITIO VASSOURAS, SITIO VASSOURAS, PASSAGEM DE PEDRA, OLHO D’AGUA, OLHO</p>
--	--	--	--	--	--	--



						D'AGUA, BAIRRO CENTRO, BAIRRO CENTRO, SITIO LAGOA DO MATO, SITIO LAGOA DO MATO, BAIRRO MORRO DOURADO, BAIRRO MORRO DOURADO, SITIO LADEIRA VERMELHA, SITIO LADEIRA VERMELHA, SITIO PONTAL DA SERRA, SITIO GERMANA, SITIO DUAS LAGOAS, SITIO CABACEIRAS, SITIO LAGOINHA, SITIO TAMANDUA, SITIO CANABRAVINHA, SITIO ANJICO, SITIO BAIXIO DOS BASTOS, SITIO LAGOA DA VACA, SITIO LAGOA DA VACA, SITIO GENIPAPEIRO, SITIO GENIPAPEIRO, SITIO SÃO FELIPE, SITIO SÃO FELIPE, SITIO TRIANGULO, SITIO BARAUNAS, SITIO BARAUNAS, SITIO VIEIRA, SITIO VIEIRA, VILA DA CONCEIÇÃO, SITIO MUTAMBA, SITIO DOIS RIACHOS, SITIO SABONETE, SITIO LAGOA CERCADA, SITIO BARREIRO PRETO, SITIO BARREIRO BRANCO, SITIO JATOBÁ, SITIO VOLTA, Água Vermelha, Aleixo, Araújo, Angico Comprido, Areias, Baixio do Boi, Baixio dos Bastos, Baixio dos Lopes, Baraúnas, Barreiros, Barreiro Branco, Barreiro Preto, Beleza, Bezerra, Boqueirão, Bredos, Cabaceiras, Cacimbas, SEDE, Capoeiro, Carrasco, Cachoeirinha, Catolé, Compra Fiado, Deserto, Dois Riachos, Duas Lagoas, Garanhuns, Genipapeiro, Germana, Impueiras, Ladeira Vermelha, Lagoa Cercada, Lagoa da Vaca, Lagoa do Mato I e II, Lagoonha, Malhada do Boi, Minador, Muquem 1 e 2, Muquem dos Cândidos, Oitizeiro, Olho
--	--	--	--	--	--	---



						D'Água, Pitombeira, Pocinhos, Poço do Pau, Pontal da Serra, Salva Terra, São Bento, São Felipe, São Sebastião, Serra, Sozinho, Taboqueira, Tamanduá, Timbauba, Triângulo – Unha de Gato, Umbuzeiro, Várzea Comprida, Vassouras, Vila Cavaco, Vila Esperança, Vila Feliz, Vila da Conceição, Volta dos Amaros, Xique-xique
		JATI		317	3.804	SEDE, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CABOCLO, SÍTIO FAUSTINO, SÍTIO OITÍS, SÍTIO BAIXIO DO BOI, SÍTIO BARRO BRANCO I, SÍTIO BALANÇAS, SÍTIOS CARNAÚBA I E II, SÍTIO BAIXA GRANDE, SÍTIO BAIXA FRESCA, SÍTIO BAIÃO, SÍTIO BARRA DO SANTANA, SÍTIO BELEZA, SÍTIO MÃE D'ÁGUA, SÍTIO BAIXA FUNDA, SÍTIO VARJOTA, SÍTIO BÁLSAMO.
		MAURITI		2.318	27.816	PALESTINA DO CARIRI, ANAUÁ, BURITIZINHO, SÃO MIGUEL, COITÉ, SÃO FÉLIX, UMBURANAS, NOVA SANTA CRUZ, OLHO D'ÁGUA, SEDE, PALESTINA DO CARIRI, ANAUÁ, BURITIZINHO, SÃO MIGUEL, COITÉ, SÃO FÉLIX, UMBURANAS, NOVA SANTA CRUZ, OLHO D'ÁGUA, SEDE, PALESTINA DO CARIRI, ANAUÁ, BURITIZINHO, SÃO MIGUEL, COITÉ, UMBURANAS, SEDE, PALESTINA DO CARIRI
		MILAGRES		1.669	20.028	Rosário, Manoel Alves, Araras, Sítio Genipapeiro I, Vila Sol Nascente, Sítio Boa Vista, Sítio Emas, Sítio São Domingos, Bairro Padre Cícero, Sítio Saco, Sítio Pilar, Sítio Brejo Seco, Sítio Unha de Gato, Sítio Feijão, "Sítio Olho



						<p>Dágua dos Cavalos", Sítio Corredores de Cima, Vila Café da Linha, Sítio Oitis, Sítio São Tomé, Sítio Valdivino, Sítio Exu, Sítio Gameleira, Sítio Caneira, Sítio Santa Catarina, Sítio Morcego, Sítio Taboquinha, Sítio Malhada, Sítio Caiçara, Vila Fronteiro, Sítio Coqueiro, Sítio Serra Brava, Sítio Cajazeirinha, Sítio Barreiro dos Porcos, Vila Mingu, Sítio Nazaré, "Sítio Olho DÁgua da Igreja", "Sítio Olho Dágua Comprido", Sítio Canto do Mel, Sítio Picada, Sítio Mandacaru, Sítio Genipapeiro II, Sítio Cantinho, Sítio Tabocas, "Sítio Olho Dágua Cercado", "Sítio Olho Dágua Comprido", Sítio Chico, Sítio Ramos, Sítio Carnaúba, Sítio Barreiro, Sítio Torrões, Sítio Varjota, Sítio Piçarra, Sítio Caracol, Sítio Cabeceiras, Sede, Sede, SITIO SERRA BRAVA, CAJUÍ, BARREIRO, TABOQUINHA E MAMOEIRO, SEDE, SITIO OLHO D´GUA COMPRIDO, OLHO D´ÁGUA DOS CAVALOS, CORREDORES DE CIMA, BARREIRO GRANDE, VILA GERALDO, VILA CAFÉ DA LINHA, CAIÇARA, SITIO SÃO TOMÉ, EXÚ, UMARI, OLHO D´GUA CERCADO E MORCEGO, SITIO BREJO SECO, TABOCAS, CATOLÉ, CAJAZEIRINHA, BARRO VERMELHO E BOI VELHO, SITIO CARACOL, FEIJÃO E SITIO SACO, SITIO TRINCHEIRAS, CARNAUBA, VACA BRAVA, PIÇARRAS, ESTRELINHA E CABECEIRAS, SITIO COQUEIRO, SITIO SERROTE, BENEDITO E SITIO MAL IÇA, FRONTEIRO, SITIO BELÉM, VILA MINGÚ E SITIO</p>
--	--	--	--	--	--	--



						NAZARÉ, SÍTIO BOA VISTA E SÍTIO PILAR, SÍTIO OITIS, LUCIANO, MALHADA, GAMELEIRA, DISTRITO DO ROSÁRIO E LIMOEIRO, SÍTIO GENIPAPEIRO I, MORORÓ, VILA SOL NASCENTE, ÁGUA VERMELHA, VALDIVINO, SÍTIO MANDACARU, GENIPAPEIRO II, VARJOTA, CANEIRA E SANTA CATARINA, JUREMA, SEDE, SEDE, MAURITI, MAURITI, BARRO, BARRO, MILAGRES, PALESTINA DO CARIRI
		MISSÃO VELHA		1.727	20.724	SÍTIO MINGÚ, SÍTIO PINHEIRA, DISTRITO DE JAMACARU, SÍTIO GENIPAPEIRO, SÍTIO VALENTINHO, SÍTIO CAJAZEIRAS, SÍTIO SANTA ROSA, SÍTIO SÃO JOÃO, DISTRITO DE GAMELEIRA, SÍTIO OLHO D'AGUA DE FORA, SÍTIO CHICO GOMES, SÍTIO MALHADA FUNDA, MISSÃO VELHA – SEDE, SÍTIO COITÉ, VILA EXTREMA, SÍTIO CANA BRAVA, SÍTIO CERCADINHO, SÍTIO BANCO DE AREIA, SERRA GAMELEIRA DOS MACHADOS, SÍTIO BOQUEIRÃO, SÍTIO RIACHO SECO, SÍTIO PAU D'ARCO, SÍTIO DUAS PASSAGENS, SÍTIO ESCONDIDO, SÍTIO CAMELO, SÍTIO TERRA DURA, VILA ALEIXO, SÍTIO SANTA ROSA, SÍTIO BAIXA DO MARACUJÁ, SÍTIO CAFUNDÓ, SÍTIO RIACHO DO MEIO, SERRA DO SÃO JOÃO, SÍTIO PONTAL DA SERRA, SÍTIO DOS MORAIS, SÍTIO SÃO FELIPE, SERRA SANTA ROSA, OLHO D'ÁGUA COMPRIDO, CACHOEIRA, BARREIRAS, MISSÃO NOVA,



						OLHO DÁGUA DE FORA, AROEIRAS, COQUEIRO, ESCONDIDO, SEDE, QUIMAMI, SERRA DA MÃOZINHA, PASSAGEM DE PEDRA, ARRAIAL, BAIXA DO QUARESMA, RETIRO
		PENAFORTE		557	6.684	SANTO ANDRÉ, JUÁ, SEDE
		PORTEIRAS		531	6.372	SEDE, SITIO CANCELA, SITIO OLHO DAGUA, SITIO SERROTE, SITIO SERRA DA MATA, SITIO VASSOURINHA, SITIO VIEIRA, SITIO MINGU, SITIO LOGRADOURO, SITIO MATA, SITIO PRATA, VILA SIMÃO, SITIO SACO, SITIO LAGOA NOVA, SITIO MALHADA FUNDA, SITIO SACO, SÍTIO AREIA BRANCA, SITIO MASSAPE, SITIO ALTO ALEGRE, SITIO BARREIROS, SITIO FREI JORGE, SITIO SABÃO, SITIO MANISOBA, SITIO CARACUI, SITIO MUQUEM, SITIO BARRO VERMELHO, SITIO SOBRADINHO, SITIO BARRIGUDA, SITIO MOREIRA, SITIO AGRESTINHO, SITIO BAIXIO DO FUMO, SITIO JATOBÁ, SITIO BOA VISTA, SITIO CATOLÉ, SITIO ABREUS, SITIO CACIMBA VELHA, SITIO UMBURANA DAGUA, SITIO MARROCOS, SITIO CACIMBA VELHA
				11.835	142.020	

ITE M 21	Serviços de internet móvel 3G/4G/5	FORTALEZA	UNIDADE	113.443	1.361.316	FORTALEZA
----------	------------------------------------	-----------	---------	---------	-----------	-----------



G, incluindo o fornecime nto de SIM CARDS 3G/4G/5 G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses.						
				113.443	1.361.316	
				406.661	4.879.932	

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260014

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da data de sua emissão.
- O serviço objeto da contratação terá garantia de _____ (____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 22001.143031/2024-62

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº _____, ao Termo de Referência, à proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de internet móvel 3G/4G/5G, incluindo o fornecimento de 406.661 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e um) SIM CARDS 3G/4G/5G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o acesso à internet para o desenvolvimento das ações de ensino e aprendizagem nas escolas da rede estadual de ensino, encontra nas tecnologias digitais mais uma ferramenta educacional que tem se fortalecido nos últimos anos e terá continuidade na política educacional cearense, além de atender à necessidade permanente da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa economicamente, já que estabiliza o valor unitário dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 07/01/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os

dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios

investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: 220001;

15.1.2. Fonte de Recursos: 500;

15.1.3. Programa de Trabalho: 143 – Desenvolvimento do Ensino Médio;

15.1.4. Elemento de Despesa: 339040;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (*nome completo*), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (*nome completo*), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE